



PREFEITURA DE
VILHENA
PROCURADORIA



Ofício nº 621/2025/PGM

Vilhena/RO, 13 de novembro de 2025.

Exmº. Sr.
Celso Eduardo Machado
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Nesta.

Assunto: Solicitação de deliberação do Projeto de Lei em **Regime de Urgência**.

Senhor Presidente,

Vem-se, por meio deste, encaminhar à elevada consideração desta Casa Legislativa o Projeto de Lei abaixo relacionado:

Projeto de Lei nº 7.285/2025, que “DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 6.100.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.”

Solicitamos de Vossa Excelência e dos nobres Edis a deliberação do Projeto de Lei supramencionado, em sessão ordinária do dia 17 de novembro de 2025, e o motivo da urgência se dá em virtude da necessidade da inclusão orçamentária, visando maior celeridade na tramitação processual para a execução das despesas e por tratar-se na última sessão ordinária do mês de novembro

Atenciosamente,

(Assinado Eletronicamente)
Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA
Data: 14/11/25
Hora: 8h15

Daniella Belli
Matrícula nº 400005

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
<https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=886e6ac0-967c-4b90-9f56-47f7ea10b4f4>



Assinado por: FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR 13/11/2025
17:27:40 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE



até 8 dias úteis
00000000000000000000000000000000



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



PROJETO DE LEI Nº 7.285, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

Mensagem

Senhor Presidente,

Muito nos honra submeter ao exame dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que trata sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar no vigente orçamento-programa da Secretaria Municipal de Saúde, no valor de 6.100.000,00 (seis milhões e cem mil reais).

A solicitação em pauta objetiva atender as necessidades da SEMUS:

Considerando a Portaria GM/MS nº 7.666/2025 do Deputado Dr. Fernando Máximo destinada ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, para atender a Unidade de Pronto Atendimento - UPA, conforme a Proposta nº 36000673035202500, presente na conta nº 6624101- 5; e

Considerando a Portaria GM/MS nº 7.492/2025 do Deputado Thiago Flores, destinada ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, Proposta nº 36000670830202500, presente na conta nº 624.098-1; e

Considerando a Emenda Individual do Dep. Ismael Crispin no valor de R\$ 300.000,00 (conta nº 575211968-1) e o Termo de Convênio nº 222/2025/PGE-SESAU, celebrado entre o Município de Vilhena e o Estado de Rondônia, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU, para o custeio de cirurgias eletivas, na especialidade de cirurgia vascular para atender as necessidades dos usuários do sistema único de saúde (SUS), residentes no município de Vilhena, da região de saúde Cone Sul do Estado de Rondônia; e

Considerando a Emenda Individual do Dep. Ezequiel Neiva no valor de R\$ 1.300.000,00, (conta nº 575211964-9), Portaria nº 7940 de 10 de dezembro de 2024 e Plano de Trabalho, destinado à execução de serviços de saúde, na especialidade de cirurgia de histerectomia, para atender às necessidades das usuárias do Sistema Único de Saúde (SUS), residentes no Município de Vilhena; e

Considerando o Contrato de Gestão N.º 001/2024/SEMUS e seus aditivos com a Organização Social Santa Casa de Misericórdia de Chavantes, que já presta os serviços de gerenciamento, operacionalização e execução das ações assistenciais no Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira, no IRV e na UPA.

Solicitamos urgência da aprovação do Projeto de Lei para inclusão orçamentária, visando celeridade na tramitação processual para a execução das despesas e por tratar-se na última sessão ordinária do mês de novembro.

Ao exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossa Excelência e Nobres Edis na aprovação dessa propositura, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Vilhena (RO), 13 de novembro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)

Flori Cordeiro de Miranda Junior

PREFEITO

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
<https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=11277e1b-a09a-4d3c-8e65-f5f2ed962805>



Assinado por: FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR 13/11/2025
17:27:38 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



PROJETO DE LEI N°

7.285

, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 6.100.000,00
NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente Orçamento-Programa, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 6.100.000,00 (seis milhões e cem mil reais) necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde

1030200712.297 – Repasse de Recursos a Entidade – Atenção Especializada

3350.85.00.00	16000100 Contrato de Gestão	R\$ 4.500.000,00
3350.85.00.00	16210100 Contrato de Gestão	R\$ 1.600.000,00

TOTAL.....	R\$ 6.100.000,00
------------	------------------

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes do Governo Federal, por meio da Portaria GM/MS nº 7.492, de 7 de julho de 2025, Portaria GM/MS nº 7.666, de 22 de julho de 2025, e recursos do Governo do Estado de Rondônia, por meio do Termo de Convênio nº 222/2025/PGE-SESAU, Portaria nº 7940, de 10 de dezembro de 2024 e plano de Trabalho nº 19123/2025, para dar cobertura ao Crédito.

Receita

Receita 1.7.1.3.50.2.1.90.00.00.00.00 Fonte: 16000100 R\$ 4.500.000,00

Receita 1.7.2.3.50.0.1.90.00.00.00.00 Fonte: 16210100 R\$ 1.600.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 13 de novembro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)

Flori Cordeiro de Miranda Junior

PREFEITO

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
<https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=e1894adb-bb97-42f1-b2d4-73c58be9eee8>



Assinado por: FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR 13/11/2025
17:27:39 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão Proponente/ executor FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAUDE				CNPJ 21.467.008/0001-32
Endereço Rua Geraldo Magela, 448				CEP 76.980-060
Cidade Vilhena	U. F. RO	CEP 76.980-060	DDD / Telefone (69) 3322-2945	E. A. Municipal
Banco 104	Conta Corrente nº [REDACTED]		Agência [REDACTED]	Praça de Pagamento Vilhena
Nome do Responsável Wagner Wasczuk Borges				CPF [REDACTED]
C. I. / Órgão Exp. [REDACTED]	Cargo Secretário Municipal de Saúde			Matrícula 15006
Nome do responsável Flori Cordeiro de Miranda Junior				CPF [REDACTED]
C. I. / Órgão Exp. [REDACTED]	Cargo Prefeito			Matrícula

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: CIRURGIA DE HISTERECTOMIA	Período de Execução	
	Início ALR	Término 01 (um) ano/ ALR
Identificação do Objeto: Execução de serviços de saúde, na especialidade de cirurgia de histerectomia , para atender às necessidades das usuárias do Sistema Único de Saúde (SUS), residentes no Município de Vilhena. (CNES 2798484).		

3. JUSTIFICATIVA DA PROPOSITURA

Em conformidade com os preceitos estabelecidos pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que disciplina as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, bem como a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), e à luz da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, esta propositura fundamenta-se ainda no Decreto nº 1.232/1994, que institui instrumentos de conformidade na aplicação de recursos transferidos, no Decreto nº 1.651/1995, que estabelece as diretrizes para o Sistema de Auditoria do SUS, e na Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que disciplina o financiamento federal da saúde. Ademais, observa-se o disposto nas Portarias de Consolidação GM/MS nº 1 e nº 6/2017, bem como no Decreto nº 7.508/2011, que trata da organização regional da atenção à saúde.

Embora o Município de Vilhena integre a Região de Saúde Cone Sul, composta por sete municípios e uma população estimada em 161.819 habitantes, a presente proposta tem como público-alvo prioritário as usuárias do Sistema Único de Saúde residentes no Município de Vilhena, que, segundo dados do IBGE/2022, conta com aproximadamente 104.659 habitantes, dos quais mais de 50% são mulheres em idade reprodutiva ou climatérica. Neste contexto, verifica-se uma demanda significativa e crescente por cirurgias ginecológicas, notadamente aquelas voltadas ao tratamento de afecções do aparelho genitourinário feminino, cuja realização em tempo oportuno é fundamental para a prevenção de agravos, a recuperação da saúde e a melhoria da qualidade de vida.

A histerectomia, bem como os demais procedimentos cirúrgicos indicados no presente plano (miomectomia, ooforectomia, colpopéritoneoplastia, salpingectomia, entre outros), são intervenções voltadas ao manejo de condições clínicas como miomatose uterina volumosa, sangramentos uterinos anômalos, adenomiose, prolapsos uterinos, cistos ovarianos complexos, tumores benignos e malignos, entre outras patologias que comprometem significativamente a saúde ginecológica da mulher. Dados dos sistemas oficiais de regulação e produção (SISREG e SIA/SUS) apontam para uma





fila de espera reprimida com mais de 300 pacientes, evidenciando a incapacidade instalada da rede municipal em absorver a totalidade da demanda espontânea e referenciada.

Essa insuficiência de oferta acarreta sérias consequências: agravamento dos quadros clínicos, evolução de patologias evitáveis, aumento da procura por atendimentos de urgência e, sobretudo, a violação dos princípios constitucionais da universalidade, integralidade e equidade. Ressalte-se que a demora na realização desses procedimentos também compromete o bem-estar físico e emocional das pacientes, que permanecem expostas a sangramentos recorrentes, dores crônicas, infertilidade e até risco de complicações oncológicas.

Diante desse cenário, a presente proposta visa ampliar a oferta de cirurgias ginecológicas de média complexidade no Município de Vilhena, com foco específico no tratamento das doenças do aparelho geniturinário feminino, mediante a execução de 535 procedimentos, conforme previsão orçamentária. A estratégia adotada busca não apenas reduzir a fila de espera local, mas assegurar a resolutividade da atenção especializada, com base nos protocolos clínico-assistenciais vigentes e nos parâmetros de segurança, qualidade e humanização da assistência.

Trata-se, pois, de uma iniciativa necessária, legítima e alinhada aos fundamentos constitucionais e legais que regem a política pública de saúde, promovendo a efetivação do direito fundamental à saúde das mulheres vilhenenses, em consonância com o planejamento municipal e as diretrizes do SUS.

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Metas, etapas e/ou fases)

Objetivo Geral: Viabilizar a ampliação da oferta de cirurgias de histerectomia no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), visando à redução do tempo de espera das pacientes com indicação clínica, assegurando a realização dos procedimentos com qualidade, segurança e acompanhamento integral, em estrita observância aos protocolos assistenciais vigentes, além de contribuir para a mitigação de complicações decorrentes da demora na intervenção cirúrgica e para o fortalecimento do processo de regionalização da assistência ginecológica especializada.

Objetivo Específico: Garantir o acesso oportuno e integral às cirurgias de histerectomia para as usuárias do Sistema Único de Saúde (SUS) residentes no Município de Vilhena, visando à redução da demanda reprimida, à melhoria das condições clínicas e à promoção da qualidade de vida das pacientes acometidas por patologias ginecológicas que indiquem a realização do referido procedimento.

Metas (Quantitativas e Qualitativas)	Indicador	Cálculo	Avaliação	
			Inicio	Término
Executar em 12 meses o quantitativo de 535 procedimentos cirúrgicos do aparelho geniturinário.	Número de procedimentos Cirúrgicos de Aparelho Geniturinário.	Σ dos procedimentos cirúrgicos do aparelho geniturinário realizados na competência	A partir da destinação do objeto	Data da apresentação da prestação de contas
Garantir a satisfação das usuárias na realização dos procedimentos, em conformidade com os protocolos clínicos e assistenciais preconizados pelo SUS	Níveis de satisfação das usuárias	Média de satisfação aferida por meio de instrumentos de avaliação específicos.		

Item	Etapa/Fase	Duração	
		Início	Término
1	Fase preparatória para licitar o objeto	ALR	01 (um) ano/ ALR
2	Licitação, adjudicação, homologação e demais fases da despesa		
3	Recebimento do objeto e providências relativas à destinação		
4	Avaliação dos cumprimentos das metas estabelecidas, devendo registrar as informações quanto a utilização do bem para apresentação quando da prestação de contas, bem como para fiscalização do Concedente	A partir da destinação do objeto	

5. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	Código do procedimento	Procedimento	Valor Tabela SIGTAP	Valor Tabela Complementar - Portaria de Consolidação 2, de 13 de maio de 2025.	Quant	Valor Total
01	04.09.06.013-5	Cirurgia de Histerectomia	R\$ 907,93	R\$ 2.554,04	110	R\$ 380.816,70
02	04.09.06.002-0	Colpoperineoplastia Anterior e Posterior	R\$ 449,20	R\$ 2.127,39	50	R\$ 128.829,50
03	04.09.06.018-6	Laqueadura tubária	R\$ 485,48	R\$ 2.554,04	70	R\$ 212.766,40
04	04.09.06.019-4	Miomectomia	R\$ 528,94	R\$ 2.554,04	20	R\$ 61.659,60
05	04.09.06.021-6	Ooforectomia / Ooforoplastia	R\$ 509,86	R\$ 2.554,04	70	R\$ 214.473,00
06	04.09.06.023-2	Salpingectomia Uni / Bilateral	R\$ 465,59	R\$ 2.554,04	100	R\$ 301.963,00
VALOR TOTAL						R\$ 1.300.508,20

6. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$)

Natureza da Despesa		Concedente	Complementação
Código	Especificação		
33.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 1.300.000,00	R\$ 508,20
Valor Total		R\$ 1.300.000,00	R\$ 508,20

7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CONCEDENTE: R\$ 1.300.000,00

EXERCÍCIO: 2025

PARCELA ÚNICA	EXERCÍCIO	VALOR
	2025	R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais)

8. DECLARAÇÃO

Declaro para fins de prova junto ao governo do estado de rondonia e: atesto o cumprimento ao disposto no art. 27 da lei nº 9.692/98, de 27-7-98; 2 – inexiste qualquer débito de mora ou situação de inadimplência com o tesouro nacional, estadual ou qualquer órgão ou entidade da administração pública federal e estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do estado, para o municipio de vilhena - ro , na forma deste plano de trabalho.

Declaro ainda que os recursos repassados, superiores ao previsto no plano de trabalho, serão devolvidos se não utilizados no objeto ajustado ou em reprogramação, após a conclusão da execução do objeto inicial.

Vilhena – RO, 01 de julho de 2025

PEDE DEFERIMENTO

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
PREFEITO

Assinado por:
MUNICIPIO DE VILHENA
FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR

Assinado por:
MUNICIPIO DE VILHENA
WAGNERWASZUK BORGES

02/07/2025 12:02:17

02/07/2025 12:22:20



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 08/07/2025 | Edição: 126 | Seção: 1 | Página: 128
Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro



PORTRARIA GM/MS Nº 7.492, DE 7 DE JULHO DE 2025

Autoriza o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, em observância a Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025, Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os Estados, o Distrito Federal e os Municípios descritos no anexo desta Portaria a receberem recursos financeiros referentes ao incremento temporário para o custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 2º Os recursos financeiros tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 3º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no InvestSUS, disponível no portalfns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos financeiros estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos pela Secretaria Finalística, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos financeiros será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG, aprovado pelo respectivo Conselho local de saúde, nos termos dos artigos 34 a 36 da Lei Complementar nº 141, de 14 de janeiro de 2012.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Entes federados autorizados a receberem recursos financeiros federais destinados ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR EMENDA (R\$)	FUN PRO
AL	BELEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELEM	36000649659202500	127.367,00	27260005	127.367,00	103(
AL	CAJUEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAJUEIRO	36000659518202500	800.000,00	42850003	800.000,00	103(
AL	IBATEGUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBATEGUARA	36000660556202500	800.000,00	42850003	800.000,00	103(
AL	MARIBONDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARIBONDO	36000667736202500	1.183.407,00	43470002	1.183.407,00	103(



AL	PORTO DE PEDRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000654237202500	200.000,00	41780005	200.000,00	1030
AM	MANAUS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	36000664102202500	17.371.638,00	42910001	17.371.638,00	1030
AM	MANAUS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	36000675589202500	300.000,00	41370002	300.000,00	1030
AM	MANAUS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	36000675605202500	300.000,00	41370002	300.000,00	1030
AM	MANAUS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	36000675619202500	300.000,00	41370002	300.000,00	1030
AM	MANAUS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	36000675764202500	300.000,00	41370002	300.000,00	1030
AM	MANAUS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	36000675782202500	300.000,00	41370002	300.000,00	1030
AM	MANAUS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	36000675798202500	300.000,00	41370002	300.000,00	1030
AM	MANAUS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	36000675883202500	300.000,00	41370002	300.000,00	1030
BA	CAMPO FORMOSO	MUNICIPIO DE CAMPO FORMOSO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000655995202500	800.000,00	30910003	800.000,00	1030
BA	IPIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNSAUDE	36000656767202500	1.500.000,00	37950003	1.500.000,00	1030
BA	MACAUBAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACAUBAS	36000663282202500	1.950.000,00	44620002	1.950.000,00	1030
BA	NOVA SOURE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA SOURE	36000653601202500	1.000.000,00	43790002	1.000.000,00	1030
BA	NOVA VICOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA VICOSA	36000663152202500	200.000,00	36940008	200.000,00	1030
BA	PRESIDENTE TANCREDO NEVES	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - FUMSAUDE	36000652309202500	200.000,00	36940008	200.000,00	1030
BA	QUIJINGUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUIJINGUE	36000655007202500	1.000.000,00	30510006	1.000.000,00	1030
BA	SANTA BARBARA	FUMSAUDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA BARBARA	36000645513202500	300.000,00	91910001	300.000,00	1030
BA	SENHOR DO BONFIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SENHOR DO BONFIM	36000650959202500	1.000.000,00	30910003	1.000.000,00	1030
BA	TEOFILANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TEOFILANDIA	36000665755202500	280.000,00	44700011	280.000,00	1030

BA	UBAIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBAIRA	36000660882202500	700.000,00	43190001	700.000,00	1030
BA	WENCESLAU GUIMARAES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FMS	36000645331202500	1.000.000,00	13310012	1.000.000,00	1030
CE	AIUABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AIUABA	36000671107202500	300.000,00	39700001	300.000,00	1030
CE	ALCANTARAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALCANTARAS - FMS	36000659390202500	100.000,00	39020002	100.000,00	1030
CE	AURORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AURORA	36000666771202500	500.000,00	35200002	500.000,00	1030
CE	CASCABEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASCABEL	36000670462202500	2.500.000,00	39700001	2.500.000,00	1030
CE	COREAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COREAU	36000672259202500	300.000,00	43730001	300.000,00	1030
CE	FORTALEZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000672336202500	8.000.000,00	42810001	8.000.000,00	1030
CE	FORTALEZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000675844202500	7.269.857,00	42810001	7.269.857,00	1030
CE	FORTALEZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000675970202500	3.000.000,00	43730001	3.000.000,00	1030
CE	FORTIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FORTIM/CE	36000672833202500	300.000,00	39610003	300.000,00	1030
CE	IBARETAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000668328202500	500.000,00	27010003	500.000,00	1030
CE	MORADA NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MORADA NOVA	36000672395202500	900.000,00	45440002	900.000,00	1030
CE	MUCAMBO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MUCAMBO	36000662297202500	150.000,00	37330001	150.000,00	1030
CE	RERIUTABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE RERIUTABA/CE	36000671744202500	500.000,00	45440002	500.000,00	1030
CE	SOBRAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOBRAL	36000651094202500	100.000,00	43730008	100.000,00	1030
CE	SOBRAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOBRAL	36000669714202500	550.000,00	37330001	550.000,00	1030
CE	SOLONOPOLE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOLONOPLE	36000664412202500	350.000,00	27000002	350.000,00	1030



CE	SOLONOPOLE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOLONOPOLE	36000664420202500	350.000,00	27000002	350.000,00	1030
ES	ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALEGRE	36000663055202500	670.784,00	92040001	670.784,00	1030
ES	CASTELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASTELO - ES	36000647659202500	150.000,00	33120024	150.000,00	1030
ES	COLATINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COLATINA	36000667544202500	4.350.000,00	92040001	4.350.000,00	1030
ES	COLATINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COLATINA	36000667718202500	6.000.000,00	27740005	6.000.000,00	1030
ES	COLATINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COLATINA	36000672345202500	300.000,00	41800007	300.000,00	1030
ES	ITARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITARANA	36000666900202500	100.000,00	30930002	100.000,00	1030
ES	LARANJA DA TERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LARANJA DA TERRA	36000670497202500	200.000,00	33120024	200.000,00	1030
ES	PIUMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIUMA	36000672037202500	273.000,00	43830004	273.000,00	1030
ES	PIUMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIUMA	36000672124202500	276.505,00	20290003	276.505,00	1030
ES	VARGEM ALTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000670308202500	150.000,00	92040001	150.000,00	1030
ES	VIANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VIANA	36000649105202500	150.000,00	33120024	150.000,00	1030
ES	VILA PAVAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VILA PAVAO	36000648442202500	200.000,00	39480002	200.000,00	1030
ES	VITORIA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	36000664421202500	163.000,00	41800007	163.000,00	1030
GO	BELA VISTA DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000670282202500	300.000,00	39650002	300.000,00	1030
GO	CORUMBA DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000659747202500	180.000,00	29690003	180.000,00	1030
GO	FORMOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000670444202500	200.000,00	43360001	200.000,00	1030
GO	IPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000670389202500	200.000,00	43360001	200.000,00	1030
GO	MINACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000668831202500	200.000,00	92060001	200.000,00	1030

MUNICIPAL DE
Proc nº 239128
14 1030
Fones

GO	RIO VERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000663068202500	100.000,00	43360001	100.000,00	1030
GO	SAO MIGUEL DO ARAGUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SMA FMS	36000646694202500	300.000,00	19600004	300.000,00	1030
GO	SENADOR CANEDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000666513202500	3.750.000,00	92060001	3.750.000,00	1030
GO	TAQUARAL DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - TAQUARAL	36000658247202500	43.507,00	28330001	43.507,00	1030
GO	TROMBAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000653304202500	108.000,00	43930003	108.000,00	1030
GO	VICENTINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VICENTINOPOLIS	36000666538202500	200.000,00	40100005	200.000,00	1030
MA	GRAJAU	MUNICIPIO DE GRAJAU - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000666454202500	500.000,00	44190002	500.000,00	1030
MA	LIMA CAMPOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LIMA CAMPOS	36000646114202500	145.130,00	41110002	145.130,00	1030
MA	SANTA QUITERIA DO MARANHAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA QUITERIA DO MARANHAO	36000674634202500	500.000,00	16510002	500.000,00	1030
MA	SAO LUIS	ESTADO DO MARANHAO - FUNDO ESTADUAL DE SAUDE / FES	36000670160202500	69.873,00	16510002	69.873,00	1030
MA	SAO LUIS	ESTADO DO MARANHAO - FUNDO ESTADUAL DE SAUDE / FES	36000671833202500	700.000,00	42120001	700.000,00	1030
MG	AGUA BOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000668325202500	77.996,00	44460002	77.996,00	1030
MG	ALMENARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000672756202500	300.000,00	43150002	10.000,00	1030
MG	ARACUAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARACUAI	36000646228202500	200.000,00	14110020	200.000,00	1030
MG	ARACUAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARACUAI	36000646250202500	150.000,00	14080007	150.000,00	1030
MG	ARAXA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000657913202500	300.000,00	37340004	300.000,00	1030
MG	BARROSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000669991202500	300.000,00	24820001	300.000,00	1030
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000670732202500	200.000,00	27640014	200.000,00	1030
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000670765202500	200.000,00	14110020	200.000,00	1030

MUNICIPAL DE
Proc nº 239125
Folha 15
1030

MG	BOA ESPERANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000645855202500	400.000,00	39140004	400.000,00	1030
MG	CAETE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000676244202500	300.000,00	40570003	300.000,00	1030
MG	CAETE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000676245202500	300.000,00	27620002	300.000,00	1030
MG	CAMANDUCAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000670365202500	98.699,00	13490007	98.699,00	1030
MG	CAMBUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMBUI	36000667214202500	300.000,00	44390001	300.000,00	1030
MG	CAMBUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMBUI	36000667235202500	150.000,00	13490007	150.000,00	1030
MG	CAMBUQUIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMBUQUIRA	36000663979202500	100.000,00	39600003	100.000,00	1030
MG	CAMPANHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA CAMPANHA	36000651534202500	100.000,00	44270004 44270004	18.452,00 81.548,00	1030 1030
MG	CAMPOS GERAIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000654487202500	200.000,00	27550003	200.000,00	1030
MG	CANDEIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANDEIAS	36000652987202500	270.000,00	13490007	270.000,00	1030
MG	CAPINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPINOPOLIS - MG	36000662190202500	250.000,00	14050010	250.000,00	1030
MG	CARMO DA MATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000649845202500	100.000,00	39600003	100.000,00	1030
MG	CARMO DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000662799202500	100.000,00	39600003	100.000,00	1030
MG	CONSELHEIRO PENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000654599202500	200.000,00	42670004 42670004	20.000,00 180.000,00	1030 1030
MG	DIAMANTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DIAMANTINA	36000663575202500	100.000,00	44370002	100.000,00	1030

MG	FRANCISCO SA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000673036202500	300.000,00	40570003	300.000,00	10302511
MG	GRAO MOGOL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000670582202500	200.000,00	40570003	200.000,00	10302511
MG	GUARDA-MOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARDA MOR	36000671047202500	150.000,00	40770007	150.000,00	10302511
MG	IGARAPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGARAPE	36000669577202500	200.000,00	14110020	200.000,00	10302511

MG	INHAPIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE INHAPIM	36000653866202500	500.000,00	35950002	500.000,00	Proc nº 23916 10302511 Folhas 16
MG	ITACARAMBI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000670381202500	150.000,00	39240010	150.000,00	10302511
MG	JACINTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JACINTO - MG	36000654604202500	100.000,00	40870006	100.000,00	10302511
MG	JURUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000667272202500	100.000,00	44270004 44270004	40.000,00 60.000,00	10302511 10302511
MG	MACHADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000649115202500	100.000,00	27540004	100.000,00	10302511
MG	MACHADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000649148202500	100.000,00	27640014	100.000,00	10302511
MG	MACHADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000670741202500	150.000,00	43340017	150.000,00	10302511
MG	MANTENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000668793202500	200.000,00	42670004	200.000,00	10302511
MG	MANTENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000673037202500	300.000,00	42670004	300.000,00	10302511
MG	MEDINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MEDINA	36000660854202500	700.000,00	40870006	700.000,00	10302511
MG	MONTE BELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000668206202500	300.000,00	39760005	300.000,00	10302511
MG	MONTE BELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000668246202500	92.726,00	44340001	92.726,00	10302511
MG	MONTES CLAROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000670566202500	200.000,00	14080007	200.000,00	10302511
MG	MURIAE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000671463202500	500.000,00	44390001	500.000,00	10302511
MG	MUZAMBINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000670025202500	30.000,00	39760005	30.000,00	10302511
MG	OURO BRANCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE OURO BRANCO	36000653944202500	600.000,00	27640014	600.000,00	10302511
MG	PARAISOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000663892202500	100.000,00	39240010	100.000,00	10302511
MG	PARAOPEBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAOPÉBA	36000653634202500	150.000,00	44340001	150.000,00	10302511
MG	PEDRA AZUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000671880202500	400.000,00	44730001	400.000,00	10302511
MG	PERDOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PERDOES	36000670631202500	150.577,00	27540004	150.577,00	10302511

MG	PERDOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PERDOES	36000670691202500	200.000,00	14110020	200.000,00	10302511
MG	PIRAPETINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRAPETINGA	36000649129202500	122.163,00	24880001	122.163,00	10302511
MG	POCOS DE CALDAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000667398202500	300.000,00	29240007	300.000,00	10302511
MG	POUSO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000649365202500	150.000,00	44540001	150.000,00	10302511
MG	POUSO ALTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000663901202500	149.400,00	44540001	149.400,00	10302511
MG	RAUL SOARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RAUL SOARES	36000649094202500	500.000,00	39240010	500.000,00	10302511
MG	RIO POMBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO POMBA	36000646165202500	250.000,00	43430005 43430005	100.000,00 150.000,00	10302511 10302511
MG	SABARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000671102202500	2.100.000,00	39140004	2.100.000,00	10302511
MG	SAO JOAO BATISTA DO GLORIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SAO JOAO BATISTA DO GLORIA	36000650708202500	220.000,00	39760005	220.000,00	10302511
MG	SAO JOAO DEL REI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000670557202500	200.000,00	14110020	200.000,00	10302511
MG	SAO PEDRO DA UNIAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000663527202500	100.000,00	44270004	100.000,00	10302511
MG	TEOFILO OTONI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000663091202500	100.000,00	43150002	100.000,00	10302511
MG	TEOFILO OTONI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000675974202500	1.900.000,00	44720008	1.900.000,00	10302511
MG	UBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBA	36000670948202500	300.000,00	40570003	300.000,00	10302511
MG	UBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBA	36000670960202500	200.000,00	43340017	200.000,00	10302511
MG	UBERLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000663097202500	500.000,00	43340017 43340017	250.000,00 250.000,00	10302511 10302511
MG	VIRGEM DA LAPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VIRGEM DA LAPA	36000645023202500	150.000,00	27640014	150.000,00	10302511
MG	VISCONDE DO RIO BRANCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000651123202500	100.000,00	44370002	100.000,00	10302511
MS	AMAMBAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMAMBAI	36000657669202500	727.992,00	44200002	727.992,00	10302511
MS	APARECIDA DO TABOADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000645911202500	250.000,00	43180005	250.000,00	10302511



MS	BONITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000674750202500	500.000,00	44660003	500.000,00	10302511
MS	CAMPO GRANDE	FUNDO ESPECIAL DE SAUDE	36000663721202500	200.000,00	41810002	200.000,00	10302511
MT	GENERAL CARNEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000660351202500	350.044,00	23760004	350.044,00	10302511
MT	ROSARIO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000667389202500	250.000,00	38050006	250.000,00	10302511
MT	TANGARA DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000652344202500	1.000.000,00	42010002	1.000.000,00	10302511
PA	BREJO GRANDE DO ARAGUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA	36000665128202500	470.000,00	42660002	470.000,00	10302511
PA	IRITUIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRITUIA	36000648041202500	500.000,00	41820001	500.000,00	10302511
PA	NOVO PROGRESSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVO PROGRESSO	36000657263202500	1.200.000,00	32600002	1.200.000,00	10302511
PB	AGUA BRANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA BRANCA	36000651521202500	300.000,00	40880008	300.000,00	10302511
PB	AGUA BRANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA BRANCA	36000651599202500	100.000,00	27120010	100.000,00	10302511
PB	CAMPINA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINA GRANDE	36000663275202500	150.000,00	27140002	150.000,00	10302511
PB	GUARABIRA	GUARABIRA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000660463202500	200.000,00	42700007	200.000,00	10302511
PB	GUARABIRA	GUARABIRA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000660533202500	775.985,00	27150024	775.985,00	10302511
PB	MANAIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MANAIRA	36000663457202500	200.000,00	27120010	200.000,00	10302511
PB	MARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000665754202500	250.000,00	35300015	250.000,00	10302511
PE	BELEM DE SAO FRANCISCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000668066202500	1.160.000,00	27180002	1.160.000,00	10302511
PE	BUIQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000666409202500	100.000,00	32990009	100.000,00	10302511
PE	CARUARU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000653277202500	200.000,00	39310004	200.000,00	10302511

PE	FEIRA NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FEIRA NOVA	36000665673202500	440.000,00	27240012	440.000,00	10302511 Proc nº 239165
PE	IBIRAJUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000661401202500	670.820,00	42520002	670.820,00	10302511 Formas 19 BD
PE	JOAO ALFREDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOAO ALFREDO	36000670366202500	300.000,00	43240001	300.000,00	10302511
PE	MACHADOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000665989202500	200.000,00	44880003	200.000,00	10302511
PE	OLINDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OLINDA	36000666086202500	500.000,00	42780023	500.000,00	10302511
PE	OURICURI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000672484202500	2.000.000,00	27180002	2.000.000,00	10302511
PE	RECIFE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DE PERNAMBUCO	36000668189202500	300.000,00	28850014	300.000,00	10302511
PE	RECIFE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DE PERNAMBUCO	36000668218202500	300.000,00	42780023	300.000,00	10302511
PE	RECIFE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DE PERNAMBUCO	36000670305202500	300.000,00	43230002	300.000,00	10302511
PE	RECIFE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DE PERNAMBUCO	36000670324202500	200.000,00	43670001	200.000,00	10302511
PE	RECIFE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DE PERNAMBUCO	36000670364202500	300.000,00	28850014	300.000,00	10302511
PE	RECIFE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DE PERNAMBUCO	36000670706202500	300.000,00	43960002	300.000,00	10302511
PE	RECIFE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DE PERNAMBUCO	36000671841202500	500.000,00	43960002	500.000,00	10302511
PE	SANTA FILOMENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000666110202500	155.000,00	23920002	155.000,00	10302511
PE	SERRA TALHADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERRA TALHADA	36000662667202500	300.000,00	44470002	300.000,00	10302511
PE	TAMANDARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000657841202500	500.000,00	43230002	500.000,00	10302511
PI	JOSE DE FREITAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOSE DE FREITAS	36000651646202500	800.000,00	40420002	800.000,00	10302511
PR	ALTONIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000667291202500	150.000,00	28740008	150.000,00	10302511



PR	APUCARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APUCARANA	3600065711202500	200.000,00	40660006	200.000,00	10302511
PR	APUCARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APUCARANA	36000657150202500	300.000,00	40890007	300.000,00	10302511
PR	ARAPONGAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAPONGAS	36000653772202500	300.000,00	43130003	300.000,00	10302511
PR	CASTRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000675515202500	200.000,00	44820020	200.000,00	10302511
PR	CORNELIO PROCOPIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000673167202500	300.000,00	43130003	300.000,00	10302511
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000676199202500	2.900.000,00	45000005	2.900.000,00	10302511
PR	MARINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000670543202500	200.000,00	43200023	200.000,00	10302511
PR	MARINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000670660202500	80.000,00	40660006	80.000,00	10302511
PR	MARINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000670669202500	188.000,00	30840008	188.000,00	10302511
PR	PALOTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALOTINA	36000660976202500	250.000,00	31760005	250.000,00	10302511
PR	PALOTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALOTINA	36000660995202500	200.000,00	44400009	200.000,00	10302511
PR	PINHAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000660464202500	200.000,00	44820020	200.000,00	10302511
PR	SAO JOAO DO TRIUNFO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DO TRIUNFO	36000653139202500	250.000,00	44820020	250.000,00	10302511
PR	UMUARAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UMUARAMA	36000663960202500	375.000,00	40890007	375.000,00	10302511
RJ	BARRA MANSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000669863202500	3.000.000,00	42100001	3.000.000,00	10302511
RJ	BARRA MANSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000673019202500	2.500.000,00	39300002	2.500.000,00	10302511
RJ	CONCEICAO DE MACABU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCEICAO DE MACABU	36000648207202500	2.000.000,00	39520006	2.000.000,00	10302511
RJ	ITALVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITALVA	36000661073202500	500.000,00	44350001	500.000,00	10302511
RJ	ITALVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITALVA	36000661647202500	500.000,00	39520006	500.000,00	10302511



RJ	ITAPERUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000667345202500	1.000.000,00	43350001	1.000.000,00	
RJ	MACAE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000668106202500	1.000.000,00	40700001	1.000.000,00	10302511
RJ	MENDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MENDES	36000664626202500	1.194.046,00	37240002	1.194.046,00	10302511
RJ	MIRACEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRACEMA	36000673323202500	104.737,00	37240002	104.737,00	10302511
RJ	PARACAMBI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARACAMBI (FMS)	36000658946202500	2.637.993,00	13100004	2.637.993,00	10302511
RJ	PATY DO ALFERES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000650948202500	1.600.000,00	44750003	1.600.000,00	10302511

RJ	PATY DO ALFERES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000652028202500	250.000,00	44180005	250.000,00	1030
RJ	PATY DO ALFERES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000652044202500	78.681,00	15040002	78.681,00	1030
RJ	PETROPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000675089202500	24.271.714,00	37990012	24.271.714,00	1030
RJ	PETROPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000675433202500	500.000,00	44300007	500.000,00	1030
RJ	PIRAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PIRAI	36000661705202500	500.000,00	41580010	500.000,00	1030
RJ	QUISSAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE QUISSAMA	36000660482202500	493.986,00	42100001	493.986,00	1030
RJ	RESENDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/SUS DO MUNICIPIO DE RESENDE	36000667658202500	300.000,00	42100001	300.000,00	1030
RJ	RESENDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/SUS DO MUNICIPIO DE RESENDE	36000672169202500	300.000,00	42100001	300.000,00	1030
RJ	RIO CLARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO CLARO	36000663556202500	161.755,00	44300007	161.755,00	1030
RJ	RIO DE JANEIRO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FES	36000663442202500	1.500.000,00	32680013	1.500.000,00	1030
RJ	RIO DE JANEIRO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FES	36000664214202500	395.985,00	44350004	395.985,00	1030
RJ	SAO FIDELIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000657368202500	800.000,00	41580003	800.000,00	1030
RJ	SAO PEDRO DA ALDEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000669871202500	647.601,00	27780002	647.601,00	1030



RN	BOM JESUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE BOM JESUS	36000655829202500	100.000,00	42760014	100.000,00	1030
RN	CANGUARETAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANGUARETAMA	36000669100202500	500.000,00	43740007	500.000,00	1030
RN	CEARA-MIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CEARA MIRIM	36000662573202500	230.000,00	42760014	230.000,00	1030
RN	GOIANINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOIANINHA	36000671038202500	500.000,00	43740007	500.000,00	1030
RN	MAJOR SALES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAJOR SALES	36000646025202500	150.000,00	42760014	150.000,00	1030
RN	MARTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MARTINS	36000662575202500	300.000,00	24460006	300.000,00	1030
RN	MARTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MARTINS	36000662607202500	200.000,00	24460006	200.000,00	1030
RN	NOVA CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NOVA CRUZ RN	36000653870202500	300.000,00	39170003	300.000,00	1030
RN	PARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000659868202500	140.000,00	42760014	140.000,00	1030
RN	RAFAEL GODEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE RAFAEL GODEIRO	36000665169202500	300.000,00	42760014	300.000,00	1030
RN	RIO DO FOGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO	36000665126202500	260.000,00	40910006	260.000,00	1030
RN	SAO JOSE DE MIPIBU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DE MIPIBU	36000669492202500	1.000.000,00	40910006	1.000.000,00	1030
RN	SENADOR ELOI DE SOUZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SEN. ELOI DE SOUZA	36000667499202500	250.000,00	44430005	250.000,00	1030
RN	SEVERIANO MELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PREFEITURA DE SEVERIANO MELO/RN	36000648250202500	140.028,00	39170003	140.028,00	1030
RN	SITIO NOVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000666215202500	150.000,00	39940019	150.000,00	1030
RN	TOUROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000661873202500	438.000,00	24460006	438.000,00	1030

RO	ALVORADA D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALVORADA DO OESTE	36000657461202500	100.000,00	43310001	100.000,00	1030
RO	ALVORADA D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALVORADA DO OESTE	36000663787202500	150.000,00	44060002	150.000,00	1030
RO	ALVORADA D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALVORADA DO OESTE	36000663853202500	250.000,00	44060002	250.000,00	1030
RO	ESPIGAO D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESPIGAO DO OESTE (FMS)	36000670037202500	200.000,00	43310001	200.000,00	1030
RO	SERINGUEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERINGUEIRAS	36000668330202500	500.000,00	42720002	500.000,00	1030
RO	SERINGUEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERINGUEIRAS	36000672713202500	500.000,00	43600006	500.000,00	1030
RO	VILHENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000670830202500	500.000,00	44860004	500.000,00	1030
RS	ANTONIO PRADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000649107202500	150.000,00	32980007	150.000,00	1030
RS	CANOAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANOAS	36000666125202500	150.000,00	39200002	150.000,00	0
RS	CANOAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANOAS	36000666159202500	166.000,00	20230011	166.000,00	1030
RS	CANOAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANOAS	36000666163202500	166.000,00	20230011	166.000,00	1030
RS	CAPAO DA CANOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000667473202500	200.000,00	24070005	200.000,00	1030
RS	FLORES DA CUNHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000649090202500	150.000,00	28580002	150.000,00	1030
RS	FREDERICO WESTPHALEN	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000670287202500	300.000,00	40330009	300.000,00	1030
RS	GARIBALDI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GARIBALDI	36000663425202500	150.000,00	28580002	150.000,00	1030
RS	GARIBALDI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GARIBALDI	36000663488202500	300.000,00	30670002	300.000,00	1030
RS	GARIBALDI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GARIBALDI	36000663507202500	300.000,00	28610002	300.000,00	1030
RS	GRAMADO	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - FMS	36000657363202500	150.000,00	28580002	150.000,00	1030



RS	GUAIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUAIBA	36000658199202500	200.000,00	43770005	200.000,00	1030
RS	IBIRUBA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE IBIRUBA	36000645207202500	150.000,00	32980007	150.000,00	1030
RS	IMBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000663497202500	100.000,00	44840002	100.000,00	1030
RS	NOVA BRESCIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA BRESCIA	36000670326202500	166.000,00	20230011	166.000,00	1030
RS	NOVA PRATA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000663276202500	150.000,00	37180002	150.000,00	1030
RS	NOVA PRATA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000663322202500	100.000,00	30670002	100.000,00	1030
RS	PALMARES DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMARES DO SUL	36000650641202500	204.750,00	19830025	204.750,00	1030
RS	PIRATINI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000661923202500	150.000,00	28670002	150.000,00	1030
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000675025202500	900.000,00	32980007 32980007 32980007 32980007	200.000,00 200.000,00 200.000,00 300.000,00	1030 1030 1030 1030
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000675038202500	5.444.000,00	20230011 20230011 20230011 20230011 20230011	100.000,00 101.000,00 101.000,00 126.000,00 152.000,00	1030 1030 1030 1030 1030
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000675038202500		20230011 20230011 20230011 20230011 20230011	152.000,00 152.000,00 152.000,00 152.000,00 152.000,00	1030 1030 1030 1030 1030
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000675038202500		20230011 20230011 20230011 20230011 20230011	152.000,00 152.000,00 152.000,00 152.000,00 152.000,00	1030 1030 1030 1030 1030
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000675038202500		20230011 20230011 20230011 20230011 20230011	152.000,00 152.000,00 152.000,00 152.000,00 152.000,00	1030 1030 1030 1030 1030
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000675038202500		20230011 20230011 20230011 20230011 20230011	152.000,00 152.000,00 152.000,00 152.000,00 152.000,00	1030 1030 1030 1030 1030
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000675038202500		20230011 20230011 20230011 20230011 20230011	152.000,00 152.000,00 152.000,00 152.000,00 152.000,00	1030 1030 1030 1030 1030
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000675038202500		20230011 20230011 20230011 20230011 20230011	152.000,00 152.000,00 152.000,00 152.000,00 152.000,00	1030 1030 1030 1030 1030
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000675038202500		20230011 20230011 20230011 20230011 20230011	152.000,00 152.000,00 152.000,00 152.000,00 608.000,00	1030 1030 1030 1030 1030



RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000675057202500	988.000,00		30200002 30200002 30200002 30200002 30200002	88.000,00 100.000,00 100.000,00 100.000,00 100.000,00	1030 1030 1030 1030 1030
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000675057202500			30200002 30200002 30200002	100.000,00 200.000,00 200.000,00	1030 1030 1030
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000675084202500	200.000,00	28610002	200.000,00	1030	
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000675125202500	152.000,00	20230011	152.000,00	1030	

RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000675369202500	100.000,00	40730003	100.000,00	10302511€
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000671132202500	450.000,00	43080005	450.000,00	10302511€
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000671536202500	500.000,00	28580002	500.000,00	10302511€
RS	SANTA CRUZ DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000663820202500	250.000,00	43320008	250.000,00	10302511€
RS	SANTA ROSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000658355202500	500.000,00	42710001	500.000,00	10302511€
RS	SANTO ANGELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE SANTO ANGELO - RS	36000665518202500	450.000,00	40730003	450.000,00	10302511€
RS	SANTO ANGELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE SANTO ANGELO - RS	36000665786202500	100.000,00	40730003	100.000,00	10302511€
RS	SAO MARCOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MARCOS - RS	36000668439202500	300.000,00	44280002	300.000,00	10302511€
RS	SAO SEPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO SEPE RS	36000663735202500	100.000,00	20980010	100.000,00	10302511€
RS	SERAFINA CORREA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERAFINA CORREA	36000666048202500	166.000,00	20230011	166.000,00	10302511€
RS	TEUTONIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000663180202500	500.000,00	40730003	500.000,00	10302511€
RS	TEUTONIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000663336202500	350.000,00	42710001	350.000,00	10302511€
RS	TRES COROAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRES COROAS	36000653080202500	150.000,00	44840002	150.000,00	10302511€
RS	TUPARENDI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000657095202500	100.000,00	30200002	100.000,00	10302511€

SC	ABELARDO LUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PREFEITURA MUNICIPAL ABELARDO LUZ	36000653398202500	100.000,00	44480002	100.000,00	103025118
SC	APIUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APIUNA	36000661091202500	300.000,00	44010002	300.000,00	103025118
SC	IPORA DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPORA DO OESTE	36000661526202500	39.330,00	43250004	39.330,00	103025118
SC	ITAJAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAJAI	36000663990202500	700.000,00	22100015	700.000,00	103025118
SC	LAGES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGES	36000661743202500	150.000,00	39320003	150.000,00	103025118
SC	LONTRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LONTRAS	36000666443202500	192.211,00	44480002	192.211,00	103025118
SC	MONTE CASTELO	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MONTE CASTELO	36000666637202500	100.000,00	90550005	100.000,00	103025118
SC	OURO	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE OURO	36000657388202500	500.000,00	39320003	500.000,00	103025118
SC	RANCHO QUEIMADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RANCHO QUEIMADO	36000662109202500	150.000,00	42090002	150.000,00	103025118
SC	RIO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO DO SUL	36000650969202500	550.000,00	42090002	550.000,00	103025118
SC	SAO JOAQUIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAQUIM-SC	36000652468202500	100.000,00	40620002	100.000,00	103025118
SE	ARACAJU	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000660308202500	486.000,00	36910010	486.000,00	103025118
SE	ARACAJU	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000661332202500	786.000,00	36910010	786.000,00	103025118
SE	CANINDE DE SAO FRANCISCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000672513202500	500.000,00	42740002	500.000,00	103025118
SE	ITABAIANINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000658055202500	1.500.000,00	42740002	1.500.000,00	103025118
SE	MOITA BONITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MOITA BONITA	36000666468202500	99.670,00	43440002	99.670,00	103025118
SE	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO	36000674533202500	500.000,00	43440002	500.000,00	103025118


 PROG. nº 23918
 DATA: 27/08/2025
 FOLHA: 27
 DIA: 27

SP	ADAMANTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ADAMANTINA	36000662323202500	100.000,00	44150006	100.000,00	
SP	ALVARES MACHADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALVARES MACHADO	36000667616202500	150.000,00	44150006 44150006	50.000,00 100.000,00	103025118 103025118
SP	APARECIDA D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APARECIDA D OESTE	36000666325202500	100.000,00	31340012	100.000,00	103025118
SP	APIAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000658854202500	150.000,00	44440002	150.000,00	103025118
SP	BANANAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000670153202500	200.000,00	25170002	200.000,00	103025118
SP	BATATAIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000666448202500	100.000,00	30520006	100.000,00	103025118
SP	BATATAIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000666452202500	100.000,00	30520006	100.000,00	103025118
SP	BRAGANCA PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRAGANCA PAULISTA	36000668873202500	1.000.000,00	37170020	1.000.000,00	103025118
SP	BRODOWSKI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000667314202500	100.000,00	31350016	100.000,00	103025118
SP	CABREUVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CABREUVA	36000667028202500	100.000,00	25320001	100.000,00	103025118
SP	CACAPAVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACAPAVA	36000663849202500	100.000,00	44020016	100.000,00	103025118
SP	CAMPOS DO JORDAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPOS DO JORDAO	36000662831202500	100.000,00	30640003	100.000,00	103025118
SP	CAPAO BONITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000666457202500	150.000,00	31340012	150.000,00	103025118
SP	CERQUEIRA CESAR	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE CERQUEIRA CESAR	36000666866202500	45.151,00	44020016	45.151,00	103025118
SP	CHARQUEADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHARQUEADA	36000648540202500	200.000,00	37300005	200.000,00	103025118
SP	COSMOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000662834202500	100.000,00	15270004	100.000,00	103025118
SP	COSMOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000662936202500	100.000,00	42890002	100.000,00	103025118
SP	CRUZEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000666491202500	300.000,00	44680003	300.000,00	103025118
SP	CUNHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000664614202500	500.000,00	37170020	500.000,00	103025118

SP	GUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000666704202500	100.000,00	31350016	100.000,00	103025118 Folhas 28 103025118
SP	HERCULANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE HERCULANDIA	36000654882202500	100.000,00	31340012	100.000,00	
SP	IBIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIRA	36000666909202500	150.000,00	40940001	150.000,00	103025118
SP	IBIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIRA	36000667381202500	100.000,00	31340012	100.000,00	103025118
SP	IBIUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIUNA	36000656854202500	200.000,00	25280004	200.000,00	103025118
SP	INUBIA PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000667550202500	48.921,00	28130010	48.921,00	103025118
SP	ITAPIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPIRA	36000663728202500	100.000,00	42890002	100.000,00	103025118
SP	ITUPEVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITUPEVA	36000657971202500	150.000,00	44230001	150.000,00	103025118
SP	ITUPEVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITUPEVA	36000664028202500	100.000,00	44440002	100.000,00	103025118
SP	JALES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JALES	36000661108202500	200.000,00	43060001	200.000,00	103025118
SP	JAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAU	36000667132202500	100.000,00	19970003	100.000,00	103025118

SP	JOANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA ESTANCIA TURISTICA DE JOANOPOLIS	36000660258202500	200.000,00	44230001	200.000,00
SP	JUNDIAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000659511202500	150.000,00	37460001	150.000,00
SP	JUNQUEIROPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000664494202500	250.000,00	30880017	50.000,00
SP	LEME	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LEME/SP	36000667267202500	250.000,00	30880017	200.000,00
SP	LEME	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LEME/SP	36000670784202500	2.000.000,00	44230001	2.000.000,00
SP	LORENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LORENA	36000675372202500	500.000,00	15270004	500.000,00
SP	LUCELIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000653182202500	100.000,00	42580002	100.000,00
SP	MARACAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MARACAI	36000655444202500	150.000,00	28130010	150.000,00
SP	MARILIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARILIA	36000670531202500	200.000,00	28130010	200.000,00



SP	MARILIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARILIA	36000670552202500	100.000,00	42000001	100.000,00
SP	MOGI DAS CRUZES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES	36000663285202500	1.000.000,00	42650007	1.000.000,
SP	MOGI MIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000663414202500	150.000,00	31350016	150.000,00
SP	NOVA ODESSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000651664202500	150.000,00	43060001	150.000,00
SP	NOVA ODESSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000663669202500	100.000,00	28130010	100.000,00
SP	OSASCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OSASCO	36000676094202500	2.000.000,00	41610001	2.000.000
SP	PALMITAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000671019202500	200.000,00	44710015	200.000,00
SP	PALMITAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000671812202500	700.000,00	45120001	700.000,00
SP	PINDAMONHANGABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PINDAMONHANGABA	36000668589202500	658.716,00	25200009	658.716,00
SP	PIRACICABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000666653202500	250.000,00	40940001	250.000,00
SP	PIRAJU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA ESTANCIA TURISTICA DE PIRAJU	36000667601202500	250.000,00	90320013	250.000,00
SP	POA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA ESTANCIA HIDROMINERAL DE POA	36000674080202500	1.500.000,00	25320001	1.500.000,
SP	PRESIDENTE VENCESLAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000670568202500	100.000,00	39280001	100.000,00
SP	PRESIDENTE VENCESLAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000670575202500	100.000,00	25200009	100.000,00
SP	QUATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUATA	36000646762202500	200.000,00	28130005	200.000,00
SP	RIBEIRAO PRETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAO PRETO	36000668491202500	270.000,00	30520006	270.000,00
SP	RIBEIRAO PRETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAO PRETO	36000675511202500	300.000,00	44710015	300.000,00
SP	SANTO ANDRE	FUNDO MUNICIPAL - SAUDE	36000658241202500	300.000,00	43680002	300.000,00
SP	SAO JOSE DO RIO PARDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO RIO PARDO-SP	36000654884202500	200.000,00	28020003	200.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000675192202500	300.000,00	40940001	300.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000675267202500	300.000,00	38990017	300.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000675274202500	300.000,00	40940001	300.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000675304202500	300.000,00	30880017	300.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000675337202500	300.000,00	40940001	300.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000675341202500	300.000,00	44710015	300.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000675499202500	300.000,00	44710015	300.000,00



SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000675991202500	300.000,00	36110001	300.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000676017202500	350.000,00	44710015	350.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000676022202500	300.000,00	41550002	300.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000676116202500	300.000,00	15680012	300.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000660970202500	300.000,00	38990017	300.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000663408202500	100.000,00	25170002	100.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000663822202500	250.000,00	43500002	250.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000664430202500	2.000.000,00	44710015	2.000.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000664474202500	500.000,00	41190008	500.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000664685202500	200.000,00	35970002	200.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000666662202500	300.000,00	44020016	300.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000666671202500	300.000,00	41550002	300.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000666952202500	300.000,00	15810017	300.000,00
SP	SAO SEBASTIAO DA GRAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO SEBASTIAO DA GRAMA	36000666251202500	200.000,00	40940001	200.000,00
SP	SAO SEBASTIAO DA GRAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO SEBASTIAO DA GRAMA	36000666268202500	300.000,00	30880017	300.000,00
SP	SAO SEBASTIAO DA GRAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO SEBASTIAO DA GRAMA	36000666274202500	200.000,00	31600015	200.000,00
SP	SERRANA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE SERRANA	36000656328202500	200.000,00	40940001	200.000,00
SP	SERRANA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE SERRANA	36000656387202500	150.000,00	31340012	150.000,00
SP	SEVERINIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000662840202500	100.000,00	31340012	100.000,00
SP	SOROCABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOROCABA	36000667692202500	800.000,00	42920001	800.000,00
SP	SUMARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000668749202500	200.000,00	37300005	200.000,00
SP	TAQUARITUBA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000667951202500	200.000,00	30640003	200.000,00
SP	UBATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBATUBA	36000664878202500	700.000,00	37300005	700.000,00
SP	VALINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000661307202500	300.000,00	41610001	300.000,00
SP	VOTORANTIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000660993202500	250.000,00	40940001	250.000,00
TO	BARROLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARROLANDIA - TO	36000648852202500	200.000,00	42750003	200.000,00
TO	BREJINHO DE NAZARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000670607202500	200.000,00	30680003	200.000,00

TO	DUERE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DUERE	36000666167202500	200.000,00	44590008	200.000,0
TO	MIRACEMA DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000670302202500	200.000,00	43750004	200.000,0
TO	PORTO ALEGRE DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO ALEGRE DO TOCANTINS	36000658176202500	40.000,00	30680003	40.000,00
TOTAL		385 PROPOSTAS		224.379.745,00		

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

Prefeitura PREFEITURA DE VILHENA				CNPJ 04.092.706/0001-81
Órgão / Entidade Proponente/Executor Fundo Municipal de Saúde de Vilhena				CNPJ 21.467.008/0001-32
Endereço Rua Geraldo Magela, 448				
Cidade Vilhena	U. F. RO	CEP 76.980-060	DDD / Telefone (69) 3322-2945	E. A. Municipal
E-mail astec@semusvilhena.com , gab.semusvh@gmail.com			CNES: 6903614	
Conta Corrente Nº [REDACTED]	Instituição Bancária [REDACTED]		Agência [REDACTED]	Praça de Pagamento Vilhena
Nome do Responsáveis Legais WAGNER WASCZUK BORGES				C. P. F. [REDACTED]
C. I. / Órgão Exp. [REDACTED]	Cargo/Função Secretário Municipal			Matrícula 15006
Endereço [REDACTED]				CEP 76984-118

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO:	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
CIRURGIAS DE VARIZES	INÍCIO: ALR	TÉRMINO: 365 dias / ALR
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:		
Custeio de cirurgias eletivas, na especialidade de cirurgia vascular para atender as necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), residentes no Município de Vilhena da Região de Saúde Cone Sul do Estado de Rondônia, CNES 2798484.		

3. JUSTIFICATIVA DA PROPOSITURA

Considerando a Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando a Lei nº 8.141 de 28 de dezembro de 1990, que trata das transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;



Considerando o Decreto nº 1.232 de 30 de agosto de 1994, que estabelece os instrumentos para acompanhar a conformidade da aplicação dos recursos transferidos à programação dos serviços e ações constantes dos planos de saúde;

Considerando o Decreto nº 1.651 de 28 de setembro de 1995, que regulamenta o Sistema de Auditoria no Âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 204/GM de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e serviços de saúde na forma de blocos de financiamento, com respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 1 de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2 de 28 de setembro de 2017, que institui a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde (SUS) em todas as unidades federadas (Origem: PRT MS/GM 1559/2008);

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6 de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas relativas ao financiamento e à transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.641 de 21 de dezembro de 2020, que define a estratégia de acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) para o exercício de 2021;

Considerando o Decreto nº 7.508 de 28 de junho de 2011, que define a criação das Regiões de Saúde pelo Estado em colaboração com os Municípios, conforme as diretrizes gerais acordadas na Comissão Intergestores Tripartite (CIT), destacando que as Regiões de Saúde são fundamentais para as transferências de recursos entre os entes federativos;

Considerando a Resolução nº 087/CIB/RO de 08 de maio de 2014, que aprova a conformação das sete regiões de saúde do Estado de Rondônia, designando a Região do Cone Sul, compreendendo os municípios de Vilhena, Colorado do Oeste, Pimenteiras do Oeste, Cerejeiras, Corumbiara, Chupinguaia e Cabixi, abrangendo um total de sete municípios com uma população de 161.819 habitantes (CENSO, 2022). É importante ressaltar que Vilhena, além de ser um polo de referência em saúde para esses municípios, enfrenta uma alta demanda de urgência/emergência, não apenas regional, mas também de partes do estado vizinho, Mato Grosso;

Considerando a composição da II Macrorregião de Saúde, que é composta pelas regiões de saúde do Café, Central, Cone Sul, Vale do Guaporé e Zona da Mata, abrangendo um total de trinta e quatro municípios com uma população de 783.830 habitantes (CENSO, 2022);

Considerando a Resolução nº 455 de 11 de julho de 2024, que estabelece a tabela diferenciada para remuneração de procedimentos cirúrgicos nas especialidades de cirurgia geral, urologia e ortopedia, de forma complementar ao Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS - SIGTAP;



Considerando o Contrato de Gestão firmado com a Santa Casa de Misericórdia de Chavantes, atualmente encarregada pela administração dos serviços oferecidos no Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira, na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas, e no Instituto do Rim de Vilhena. Este contrato visa garantir a gestão eficiente, a operacionalização e a execução de ações assistenciais, assegurando o cumprimento das normativas para a organização e funcionamento dos serviços de saúde relacionados, além da manutenção de programas que se alinham aos princípios fundamentais do Sistema Único de Saúde (SUS). Entre esses princípios, destacam-se a universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência e a integralidade da assistência, entendida como a oferta coordenada e contínua de ações e serviços preventivos e curativos, tanto individuais quanto coletivos, necessários para o tratamento de cada caso, em todos os níveis de complexidade do sistema.

Considerando a quantidade aprovada de AIHs no ano de 2023 em todo o estado de Rondônia para os procedimentos SIGTAP código 04.06.02.056-6 TRATAMENTO CIRURGICO DE VARIZES (BILATERAL), 04.06.02.057-4 TRATAMENTO CIRURGICO DE VARIZES (UNILATERAL) foi de apenas 32 procedimentos realizados, sendo a maioria no município de Machadinho D'Oeste. Este fator demonstra a necessidade de ampliação do serviço de vascular para procedimentos eletivos para este procedimento.

Atualmente o município de Vilhena tem capacidade técnica e realiza o procedimento de tratamento cirúrgico de varizes que são realizados no Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira (CNES 2798484), entretanto, a realização destes procedimentos somente foi possível devido a recursos estaduais disponibilizados ao município, que permitiu a remuneração aos profissionais e custeio de materiais cirúrgicos necessários.

A Doença Venosa Crônica (DVC) dos membros inferiores (MMII) é caracterizada por sinais e sintomas produzidos por hipertensão venosa decorrentes de alterações funcionais ou estruturais das veias dos membros inferiores. Essas alterações variam desde telangiectasias, passando por veias reticulares, varizes e até alterações tróficas de pele e tecido celular subcutâneo nos MMII¹⁻³.

A DVC apresenta uma alta prevalência mundial, tendo, porém, uma grande variedade de incidência dependendo dos fatores considerados. Quando é levada em conta a presença de varizes dos MMII, a prevalência mundial varia de menos de 1 a 73% em mulheres e de 2 a 56% em homens, enquanto no Brasil a sua prevalência varia de 41,25 a 62,79% nas mulheres e de 13,97 a 37,9% nos homens⁴⁻⁹.

A DVC classifica-se levando em consideração fatores clínicos, etiológicos, anatômicos e fisiopatológicos (CEAP). Os pacientes portadores de veias reticulares e varizes são classificados clinicamente como de classe 1 e 2, respectivamente. O tratamento mais empregado para essas classes é o cirúrgico por mini incisões para as colaterais e perfurantes, e a safenectomia parcial quando indicada, além do tratamento da croça das safenas quando insuficiente¹⁻³.

O CEAP consiste no diagnóstico mais completo e classifica a gravidade clínica e a incapacidade para o trabalho no paciente com doença venosa crônica⁸. Além do critério clínico e anatômico, analisa



também os critérios etiológicos e patológicos. A classificação clínica é dividida em: C₀ (sem sinais de doença venosa), C₁ (telangiectasias e veias reticulares), C₂ (veias varicosas), C₃ (edema), C₄ (alterações subcutâneas; divide-se em C_{4a}, que representa alterações na pigmentação e eczema, e C_{4b}, lipodermatosclerose e atrofia branca) C₅ (úlcera de estase cicatrizada) e C₆ (úlcera de estase aberta)¹⁰.

Considerando as prevalências⁴⁻⁹ e classificações da DVC¹⁰ em relação a população rondoniense, podemos considerar que há cerca de 44.390 pessoas com estados de úlceras ativas (CEAP6) e cerca de 261.405 pessoas com graus moderados e severos (CEAP 2 – 5). Dessa forma, o quantitativo de procedimentos ofertados encontra-se bem abaixo do estimativo de pacientes que necessitam deste tipo de tratamento cirúrgico para melhora do quadro de saúde física e qualidade de vida dos pacientes acometidos, pois, no ano de 2023 foram realizados apenas 32 procedimentos cirúrgicos, demonstrando a discrepância entre a altíssima demanda e a baixa oferta.

Sendo assim, o objetivo do presente projeto é ofertar a população vilhenense e da Região do Cone Sul acesso ao procedimento de Tratamento Cirúrgico de Varizes no município de Vilhena.

4. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados no município de Vilhena, aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) residentes nos municípios: Vilhena, Cabixi, Cerejeiras, Chupinguaia, Colorado do Oeste, Pimenteiras do Oeste e Corumbiara.

Os procedimentos de saúde contemplados na parceria serão ofertados por intermédio da Regulação Municipal de Saúde, via Sistema Nacional de Regulação (SISREG), em conformidade com a classificação de risco e os dados clínicos dos usuários informados nas solicitações de agendamento.

5. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

- Procedimentos cirúrgicos no aparelho da circulatório em cirurgia vascular, Tratamento cirúrgico de varizes (unilateral) de acordo com as especificações e valores descritos na **Tabela de Procedimentos do SUS (Tabela SIGTAP)**, acrescido de valor complementar, conforme Resolução nº 455/2024/SESAU-CIB (SEI nº 0050805693), regulamentada pela Portaria nº 4.888, de 18 de julho de 2024 (SEI nº 0050926263), no quantitativo estimado de 29 procedimentos no decorrer do período proposto.

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

Objetivo Geral:	Ampliar o serviço de cirurgias eletivas na especialidade vascular aos municípios da Região de Saúde Cone Sul.			
Objetivo Específico	Assegurar tratamento de pacientes acometidos de doenças vasculares, mediante procedimentos cirúrgicos de varizes.			
Metas (Quantitativas e Qualitativas)	Indicador	Cálculo	Avaliação	
Executar o quantitativo de 29 procedimentos de Tratamento cirúrgico de varizes (unilateral)	Número de procedimentos de Tratamento cirúrgico de varizes (unilateral) realizados	Σ dos procedimentos de Tratamento cirúrgico de varizes (unilateral) realizados na competência	Início	Término
			A partir da destinação do objeto de convênio	365 dias prazo previsto para a execução da meta.



Item	Etapa/Fase	Duração	
		Ínicio	Término
1	Aditamento ao Contrato	ALR	365 dias
2	Regulação dos pacientes para atendimento pré cirúrgico		
3	Procedimentos Administrativos execução do serviço (Procedimentos cirúrgicos: Triagem Exames, Consultas Pré e Pós – Operatório)		
4	Avaliação dos cumprimentos das metas estabelecidas		

7. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	Código (do procedimento)	Procedimento	Valor Tabela SIGTAP	Valor Tabela Complementar	Quantidade	Valor Total
1	04.06.02.057-4	TRATAMENTO CIRURGICO DE VARIZES (UNILATERAL)	R\$ 692,19	R\$ R\$ 11.674,00	29	R\$338.546,00
VALOR TOTAL						R\$ R\$338.546,00

8. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$)

Natureza da Despesa		Concedente	Proponente	Total
Código	Especificação			
33.40.41	Custeio de cirurgias eletivas	R\$ 300.000,00	38.546,00	R\$ 338.546,00
Valor Total		R\$ 300.000,00	R\$ 38.546,00	R\$ 338.546,00

9. CONTRAPARTIDA

A Contrapartida será de R\$ 38.546,00 (trinta e oito mil quinhentos e quarenta e seis reais), de acordo com os percentuais estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CONCEDENTE

Exercício: 2024

PARCELA ÚNICA	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
R\$300.000,00						
	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS

CONVENENTE

Exercício: 2024

PARCELA ÚNICA	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
R\$ 38.546,00						
	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS



VILHENA
PREFEITURA MUNICIPAL

SUS +

Secretaria Municipal
de Saúde



--	--	--	--	--	--

11. DECLARAÇÃO

DECLARO PARA FINS DE PROVA JUNTO AO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA E: ATESTO O CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 27 DA LEI Nº 9.692/98, DE 27-7-98; 2 – INEXISTE QUALQUER DÉBITO DE MORA OU SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA COM O TESOURO NACIONAL, ESTADUAL OU QUALQUER ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL E ESTADUAL, QUE IMPEÇA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORIUNDOS DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO DO ESTADO, PARA O MUNICIPIO DE VILHENA, NA FORMA DESTE PLANO DE TRABALHO.

*Nestes termos,
Pede deferimento,*

Vilhena-RO, 20 de agosto de 2024.





12. REFERÊNCIAS

1. Gil França LH, Tavares V. Insuficiência venosa crônica. Uma atualização. *J Vasc Bras.* 2003;2:318-28.
2. Meissner MH, Gloviczki P, Bergan J, et al. Primary chronic venous disorders. *J Vasc Surg.* 2007;46:54S-67S. <http://dx.doi.org/10.1016/j.jvs.2007.08.038>
3. Castro e Silva M, Cabral ALS, Barros Jr N, Castro AA, Santos MERC. Diagnóstico e tratamento da doença venosa crônica. *J Vasc Bras.* 2005;4:S185-94.
4. Beebe-Dimmer JL, Pfeifer JR, Engle JS, Schottenfeld D. The epidemiology of chronic venous insufficiency and varicose veins. *Ann Epidemiol.* 2005;15:175-84. PMid:15723761.
5. Barros Junior N, Perez MDCJ, Amorim JE, Miranda Junior F. Gestação e varizes dos membros inferiores: prevalência e fatores de risco. *J Vasc Bras.* 2010;9:29-35. <http://dx.doi.org/10.1590/S1677-54492010000200004>
6. Jawien A. The influence of environmental factors in chronic venous insufficiency. *Angiology.* 2003;54:S19-31. PMid:12934754.
7. Carpentier PH, Maricq HR, Biro C, Poncot-Makinen CO, Franco A. Prevalence, risk factors, and clinical patterns of chronic venous disorders of lower limbs: a population-based study in France. *J Vasc Surg.* 2004;40:650-9. <http://dx.doi.org/10.1016/j.jvs.2004.07.025>
8. Scuderi A, Raskin B, Al Assal F, et al. The incidence of venous disease in Brazil based on the CEAP classification. *Int Angiol.* 2002;40:650-9. PMid:12518109.
9. Maffei FH, Magaldi C, Pinho SZ, et al. Varicose veins and chronic venous insufficiency in Brazil: prevalence among 1755 inhabitants of a country town. *Int J Epidemiol.* 1986;15:210-7. <http://dx.doi.org/10.1093/ije/15.2.210>
10. SANTOS, Raymundo Fagner Novais dos; PORFÍRIO, Gustavo José Martiniano; PITTA, Guilherme Benjamin Brandão. A diferença na qualidade de vida de pacientes com doença venosa crônica leve e grave. *Jornal Vascular Brasileiro*, 2009, 8: 143-147.

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
<https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=8d6bb077-a5d8-46fc-97dd-742148fde551>



Assinado por: KIM MANSUR YANO 17/03/2025 09:07:34 DOCUMENTO
ASSINADO DIGITALMENTE

Assinado por: WAGNERWASZUK BORGES 17/03/2025 09:10:07
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 23/07/2025 | Edição: 137 | Seção: 1 | Página: 101

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro



PORTARIA GM/MS Nº 7.666, DE 22 DE JULHO DE 2025

Autoriza o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, em observância a Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025, Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os Estados, o Distrito Federal e os Municípios descritos no anexo desta Portaria a receberem recursos financeiros referentes ao incremento temporário para o custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 2º Os recursos financeiros tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 3º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no InvestSUS, disponível no portalfns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos financeiros estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos pela Secretaria Finalística, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos financeiros será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG, aprovado pelo respectivo Conselho local de saúde, nos termos dos artigos 34 a 36 da Lei Complementar nº 141, de 14 de janeiro de 2012.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Entes federados autorizados a receberem recursos financeiros federais de emendas destinados ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR EMENDA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTI
AM	NHAMUNDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000676859202500	1.000.000,00	34960001	1.000.000,00	1030251182E
BA	ITABUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITABUNA - SMS	36000671407202500	1.250.000,00	35680001	1.250.000,00	1030251182E
BA	ITAMBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAMBE	36000674073202500	500.000,00	43790002	500.000,00	1030251182E
CE	CRATO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO CRATO	36000678517202500	500.000,00	20830002	500.000,00	1030251182E

CE	FORTALEZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000678359202500	7.087.696,00	44130001	7.087.696,00	1030251182E 23985 Proprio Folhas 41
CE	FORTALEZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000678688202500	500.000,00	24420014	500.000,00	1030251182E
CE	FORTALEZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000678690202500	3.000.000,00	41380002	3.000.000,00	1030251182E
CE	IRACEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRACEMA	36000661078202500	50.000,00	39360001	50.000,00	1030251182E
ES	VITORIA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	36000678205202500	250.000,00	41800007	250.000,00	1030251182E
GO	GOIANIA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000677731202500	570.000,00	92060001	570.000,00	1030251182E
GO	GOIANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000670062202500	500.000,00	43420025	500.000,00	1030251182E
MA	DOM PEDRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOM PEDRO-MA	36000652996202500	800.000,00	41390007	800.000,00	1030251182E
MA	DUQUE BACELAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DUQUE BACELAR	36000654415202500	300.000,00	40840004	300.000,00	1030251182E
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000676493202500	200.000,00	27640014	200.000,00	1030251182E
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000676494202500	200.000,00	14110020	200.000,00	1030251182E
MG	MONTES CLAROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000678547202500	200.000,00	14110020	200.000,00	1030251182E
MG	MONTES CLAROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000678639202500	200.000,00	37130001	200.000,00	1030251182E
MS	RIO BRILHANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - RIO BRILHANTE MS	36000675666202500	509.594,00	39180002	509.594,00	1030251182E
PB	CONDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000677823202500	122.499,00	40880008	122.499,00	1030251182E
PE	CABO DE SANTO AGOSTINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO CABO DE SANTO AGOSTINHO	36000677931202500	200.000,00	44470002	200.000,00	1030251182E
PE	VICENCIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000671160202500	200.000,00	40500007	200.000,00	1030251182E
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000674648202500	2.000.000,00	28490008	2.000.000,00	1030251182E

PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000678428202500	300.000,00	40890007	300.000,00	1030251182E Proc nº 239125 Folhas 42
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000678563202500	4.000.000,00	37710007	4.000.000,00	1030251182E
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000678565202500	1.000.000,00	37710007	1.000.000,00	1030251182E
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000678586202500	300.000,00	38090002	300.000,00	1030251182E
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000678721202500	400.000,00	30840008	400.000,00	1030251182E
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000678723202500	100.000,00	30840008	100.000,00	1030251182E
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000678724202500	200.000,00	30840008	200.000,00	1030251182E
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000678725202500	100.000,00	30840008	100.000,00	1030251182E
PR	PIRAQUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRAUARA	36000678521202500	200.000,00	44820020	200.000,00	1030251182E
PR	TURVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICPO DE TURVO	36000670644202500	95.700,00	28740008	95.700,00	1030251182E
RJ	ITAPERUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000663569202500	300.000,00	43380002	300.000,00	1030251182E
RJ	PETROPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000675425202500	1.000.000,00	40700001	1.000.000,00	1030251182E
RJ	PETROPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000675430202500	300.000,00	39420002	300.000,00	1030251182E
RJ	PETROPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000675431202500	500.000,00	43110013	500.000,00	1030251182E

RN	JUCURUTU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUCURUTU	36000653254202500	600.000,00	42760014	600.000,00	1030251182E
RN	NATAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000661941202500	500.000,00	42760014	500.000,00	1030251182E
RN	SAO BENTO DO TRAIRI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000671547202500	98.706,00	44650011	98.706,00	1030251182E
RN	SAO JOSE DO SERIDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO SERIDO/RN	36000678682202500	373.723,00	44740012	373.723,00	1030251182E

RO	JI-PARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JI-PARANA	36000677359202500	1.500.000,00	42720002	1.500.000,00	103025
RO	SAO FELIPE D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO FELIPE D'OESTE	36000650893202500	305.583,00	39450010	305.583,00	103025
RO	VILHENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000673035202500	5.000.000,00	43600006	5.000.000,00	103025
RS	PARAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PARAI RS	36000658035202500	148.382,00	20230011	148.382,00	103025
RS	RIO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO GRANDE	36000676423202500	500.000,00	43530025	500.000,00	103025
SC	BRUSQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000672888202500	400.000,00	44010002	400.000,00	103025
SC	BRUSQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000677587202500	273.224,00	90550005	273.224,00	103025
SC	CRICIUMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRICIUMA/SC	36000677667202500	250.000,00	42090002	250.000,00	103025
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000678645202500	1.000.000,00	39290003	1.000.000,00	103025
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000678651202500	4.637.993,00	43390002	4.637.993,00	103025
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000678657202500	11.000.000,00	39490008	11.000.000,00	103025
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000678671202500	950.000,00	22100015	950.000,00	103025
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000678672202500	400.000,00	90550005	400.000,00	103025
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000678674202500	500.000,00	43920001	500.000,00	103025
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000678676202500	1.500.000,00	42510002	1.500.000,00	103025



SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000678681202500	2.000.000,00	44480002	2.000.000,00	103025
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000678685202500	3.550.000,00	43250002	3.550.000,00	103025
SC	GUARAMIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000653346202500	200.000,00	42510002	200.000,00	103025
SC	PALMA SOLA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000678701202500	110.000,00	90550005	110.000,00	103025
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000677567202500	1.500.000,00	41300015	1.500.000,00	103025
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000678245202500	100.000,00	39380001	100.000,00	103025
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000678515202500	100.000,00	39380001	100.000,00	103025
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000678644202500	300.000,00	37300005	300.000,00	103025
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000678653202500	200.000,00	40350001	200.000,00	103025
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000678689202500	500.000,00	43490002	500.000,00	103025
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000678704202500	100.000,00	44710015	100.000,00	103025
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000678705202500	806.000,00	41300015	806.000,00	103025
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000678707202500	400.000,00	40940001	400.000,00	103025
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000678708202500	1.100.000,00	28130005	1.100.000,00	103025
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000678712202500	150.000,00	44230001	150.000,00	103025
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000678713202500	200.000,00	28120009	200.000,00	103025
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000678714202500	300.000,00	15270005	300.000,00	103025
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000678715202500	300.000,00	31600015	300.000,00	103025
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000678720202500	300.000,00	15810015	300.000,00	103025

SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000678722202500	300.000,00	44230001	300.000,00	103025
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000678530202500	150.000,00	43500002	150.000,00	103025
SP	VINHEDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VINHEDO	36000678498202500	400.000,00	39280004	400.000,00	103025
TOTAL		77 PROPOSTAS		71.939.100,00			

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





RONDÔNIA
★
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Procuradoria Geral do Estado - PGE
Procuradoria Geral do Estado junto à SESAU - PGE-SESAU

Termo de Convênio nº 222/2025/PGE-SESAU

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O **ESTADO DE RONDÔNIA**, DE UM LADO, ATRAVÉS DA **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAU**, E, DE OUTRO, O **MUNICÍPIO DE VILHENA**, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

VALOR: R\$ 338.546,00 (TREZENTOS E TRINTA E OITO MIL QUINHENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS)

CONCEDENTE: **ESTADO DE RONDÔNIA**, por intermédio da **Secretaria de Estado da Saúde – SESAU**, apoiado pelo **FUNDO ESTADUAL DA SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF nº 00.733.062/0001-02, com sede na Avenida Farquar, 2.986 – Complexo do Palácio Rio Madeiras (Prédio Rio Machado), Bairro Pedrinhas - Porto Velho/RO, neste ato representado pela Secretária Executiva de Estado da Saúde, **Michelle Dahiane Dutra Mendes Santos**, inscrito no CPF/MF nº [REDACTED], na forma prescrita no art. 41, IV, da Lei Complementar nº 965 de 20 de dezembro de 2017 c/c 171 da Lei Complementar nº 965 de 20 de dezembro de 2017, alterado pela Lei Complementar nº 1.127, de 23 de dezembro de 2021.

CONVENENTE: **MUNICÍPIO DE VILHENA**, inscrita no CNPJ/MF sob n. 04.092.706/0001-81, com sede na Rua Antônio Quintino Gomes, 3695, Bairro Jardim América, CEP n. 76.9808-14, Vilhena - RO, representado pela **Prefeito, Sr. FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR**, inscrito no CPF nº ***.160.***-**, de acordo com a representação que lhe é outorgada (0056694806).

Considerando que o Ordenador de Despesas que assina o presente termo reconhece como originais ou fiéis aos originais os documentos juntados no processo administrativo n. 0036.059717/2024-36, que deu origem à realização do Convênio, até mesmo em função do poder/dever de fiscalização do Administrador Público.

Celebram o presente CONVÊNIO, o qual se regerá pelas disposições da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 33, de 30 de Agosto de 2023, da Portaria MS/GM nº 2.567/2016, da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 6.170, de 25.07.2007, do Decreto Estadual nº 26.165, de 24.06.2021 e demais normas pertinentes, vinculando-se aos termos do processo administrativo nº 0036.048194/2024-01, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto deste Convênio é o estabelecimento de regime de cooperação, entre CONVENENTE e CONCEDENTE, na execução do projeto constante do Plano de Trabalho aprovado pela SECRETARIA EXECUTIVA DO ESTADO (0056139570/0055787744/0056139700), que, para todos os efeitos, é parte integrante deste instrumento, conforme descrição sucinta abaixo:

CUSTEIO DE CIRURGIAS ELETIVAS, NA ESPECIALIDADE DE CIRURGIA VASCULAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE VILHENA DA REGIÃO DE SAÚDE CONE SUL DO ESTADO DE RONDÔNIA, CNES 2798484.



§ 1º. São vedados com recursos deste Convênio:

1. a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
2. o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros da Administração Pública federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado em qualquer dos entes partícipes;
3. o aditamento com alteração do objeto ou das metas;
4. a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência;
5. a realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência deste Convênio com recursos do mesmo; e
6. realizar o pagamento de despesa sem antes exigir a emissão de nota fiscal ou outro documento correspondente.

§ 2º. Os recursos deste Convênio só poderão ser repassados ao CONVENENTE para atender a itens ou quantitativos que não façam parte de outro ajuste que esta entidade tenha firmado para execução de objeto idêntico ao descrito na cláusula primeira, inclusive com outro poder, o que deverá ser fiscalizado pela SECRETARIA DE ESTADO.

§ 3º. Para liberação dos recursos previstos na cláusula terceira é necessária a abertura de conta bancária específica para este Convênio, cabendo ao CONVENENTE a sua comprovação, bem como a obrigação de manter e movimentar os valores repassados pela CONCEDENTE, observado, ainda, o disposto no parágrafo primeiro da cláusula quarta deste instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

O valor global estimado do ajuste é de **R\$ 338.546,00 (trezentos e trinta e oito mil quinhentos e quarenta e seis reais)** devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a cláusula primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria de Estado da Saúde (0056139570/0055787744/0056139700).

§ 1º. A participação financeira da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL será no importe de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**.

§ 2º. A contrapartida do Convenente será de **R\$ 38.546,00 (trinta e oito mil quinhentos e quarenta e seis reais)**.

§ 3º. Os recursos serão liberados pela CONCEDENTE de acordo com o cronograma de desembolso representado no Plano Trabalho (0056139570), observada ainda a obrigatoriedade da prestação de contas dos recursos pela CONVENENTE.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas da CONCEDENTE decorrentes do presente ajuste sairão à conta das seguintes programações orçamentárias:

- PROGRAMA DE TRABALHO: 10 302 2084 4007 400701 – Elemento de Despesa: 33.40.41.01 – Fonte de Recursos: 1.500.0.07008, conforme Nota de Empenho n.º 2024NE006513 (0056157530), no

valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e Demonstrativo da Execução de RPNC (0056658909).



4. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Os recursos previstos na cláusula antecedente não poderão ser repassados ao CONVENENTE sem que faça comprovação válida e tempestiva de toda a regularidade fiscal, bem como a regularidade das obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados.

§ 1º. Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através de banco oficial, que manterá conta específica vinculada, cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.

§ 2º. Havendo contrapartida em recursos financeiros, deverá o valor correspondente ser depositado antes pelo CONVENENTE, na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela CONCEDENTE.

§ 3º. A comprovação de quitação das obrigações ajustadas em Convênios anteriores se dá pela comprovação de que não está inadimplente perante o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI e de que não está inscrito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados – CADIN, se houverem recursos pertencentes à União; bem como a comprovação de que não está inadimplente perante o SIAFEM.

§ 4º. Para liberação dos recursos, em mais de uma parcela, é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pelo CONVENENTE, e sua aprovação.

§ 5º. Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, bem como em fundo de aplicação financeira a curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores, contanto que em todos estes casos não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados e os rendimentos auferidos sejam aplicados nos fins do Convênio.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES:

Para a consecução dos objetivos definidos na cláusula primeira os partícipes se comprometem e aceitam as seguintes atribuições e responsabilidades.

§ 1º. A CONCEDENTE:

1. repassar os recursos financeiros indicados na cláusula segunda, na forma estabelecida na legislação pertinente;
2. fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, designando comissão de servidores;
3. Regular os pacientes do SUS;
4. analisar as comprovações de gastos e julgar a prestação de contas, atendendo prioritariamente ao que dispõe a cláusula quinta;
5. encaminhar o Termo de Convênio, após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial;
6. prorrogar de ofício a vigência do presente instrumento antes de seu término, quando der causa a atraso na liberação de recursos, limitada tal prorrogação ao exato período do atraso verificado.

§ 2º. A CONVENENTE:



1. Aplicar corretamente os recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, sob pena de rescisão deste Convênio;
2. Manter em boas condições de segurança em arquivo todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da aprovação das contas do gestor da CONCEDENTE pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos recursos;
3. Propiciar aos técnicos da CONCEDENTE o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio;
4. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes de utilização de recursos humanos, nos trabalhos deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre ele;
5. Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente, mencionada neste Convênio;
6. Exigir caso a caso a nota fiscal nos serviços e compras efetuados de terceiros, sendo vedado efetuar pagamento sem o atendimento dessa condição;
7. Indicar por escrito se há outros convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;
8. Exigir que conste na nota fiscal e/ou recibo do vendedor, referência a este convênio;
9. Estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
10. Submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS;
11. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor;
12. Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo contratante;
13. Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;
14. Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;
15. Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente;
16. Preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).
17. Apresentar prestação de contas com detalhamento dos custos diretos para execução do objeto conveniado, bem como detalhar os procedimentos, consultas, exames, medicamentos e etc dispensados aos pacientes regulados pelo Concedente.
18. Observar as disposições do Ministério da Saúde, incluída a Portaria Nº 2.567/2016 do Ministério da Saúde/GM e demais normas do Ministério da Saúde.
19. Prestar contas dos recursos em definitivo no prazo máximo de sessenta dias, a partir do término da execução do convênio.
20. Observar os princípios constitucionais e legais que envolvem a execução de contrato de gestão, bem como relacionados à participação complementar dos prestadores de saúde no SUS, conforme o caso.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:

Este Convênio terá sua vigência por **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, a contar da liberação dos recursos.



7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A CONVENENTE deverá realizar a prestação de contas dos recursos recebidos dentro do prazo de 60 (sessenta) dias do repasse de cada parcela, e a prestação de contas final após o fim da vigência do convênio.

§ 1º. A prestação de contas será analisada e avaliada pela CONCEDENTE, que emitirá parecer sob os seguintes aspectos:

1. Técnico - quanto à execução física e atendimento dos objetivos do Convênio;
2. Financeiro - quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Convênio.

§ 2º. A prestação de contas deverá ser feita em forma de relatório acompanhado necessariamente destes documentos, naquilo que couber:

1. ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
2. cópia do Termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;
3. Plano de Trabalho na forma estabelecida na legislação pertinente;
4. relatório de execução físico/financeiro;
5. relação dos pagamentos realizados, com os respectivos números de notas fiscais, por ordem de datas destes pagamentos;
6. demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, os rendimentos auferidos da aplicação financeira, se for o caso, e os saldos;
7. extrato bancário integral da conta-corrente;
8. relação dos bens e serviços, adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos recebidos do Estado;
9. termos de recebimento provisório e definitivo, quando se tratar de obra de engenharia;
10. cotações de preços empregadas, para as aquisições dos bens e realização dos serviços;
11. cópia das faturas, notas fiscais, recibos de pagamentos, dos cheques, dos manuais relativos aos produtos adquiridos, com as garantias, ordens bancárias e/ou guias de recolhimento bancário, tudo autenticado;
12. conciliação bancária;
13. comprovante do recolhimento do saldo bancário do recurso, se houver;
14. toda a documentação referente às compras e serviços;
15. cópia do termo de aceitação definitiva de obras, quando o Convênio almejar a execução de obra ou serviço de engenharia;
16. cópia do cronograma físico - financeiro;
17. comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela CONCEDENTE;

§ 3º. Aplica-se à prestação de contas do presente convênio o disposto no Título II, Capítulo III da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 33, de 30 de Agosto de 2023, no que couber.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO:

Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

§ 1º. Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

1. a falta de apresentação de comprovação de gastos e prestação de contas, na forma pactuada e nos prazos exigidos; e
2. a utilização dos recursos e dos bens através deles adquiridos em outra finalidade que não seja a constante do Plano de Trabalho.
3. o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
4. a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
5. a ocorrência de inexecução financeira.

§ 2º. Em caso de denúncia ou rescisão, a CONVENENTE devolverá imediatamente os valores restantes, na forma prevista neste instrumento.

9. CLÁUSULA NONA - DA PROPRIEDADE DOS BENS:

Os participes ficam obrigados a observar o seguinte:

1. todo bem que tenha sido produzido, construído ou adquirido com os recursos provenientes do presente CONVÊNIO fará parte integrante do acervo patrimonial da CONVENENTE, devendo ser tombado mediante aposição de plaquetas numéricas de identificação específica;
2. o uso do bem ou equipamento só é permitido para os fins definidos no Plano de Trabalho aprovado pela autoridade competente, respondendo a CONVENENTE exclusivamente pela conservação e manutenções preventivas e corretivas dos mesmos, bem como por eventuais perdas e danos, salvo por fato resultante de caso fortuito ou força maior;
3. as despesas decorrentes de pagamento de manutenção, reparos e quaisquer outras necessárias ao uso do bem ou equipamento ocorrerão por conta da CONVENENTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESTITUIÇÃO:

A CONVENENTE se compromete a restituir os valores repassados pela CONCEDENTE, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Convênio.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS SALDOS FINANCEIROS:

Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos ao Concedente, no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas.

§ 1º. A devolução prevista no caput será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE:

Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objetivo descrito na cláusula primeira, será obrigatoriamente destacada a participação da CONCEDENTE e da CONVENENTE, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação, através de jornal, rádio e/ou televisão.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

Após as assinaturas neste Convênio, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO:

Fica assegurada ao Estado a prerrogativa de exercer a autoridade normativa, e o exercício do controle e fiscalização, podendo a qualquer tempo examinar e constatar *in loco* a aplicação dos recursos, diretamente ou através de terceiros credenciados.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES:

Na execução das despesas deste Convênio, o CONVENENTE deverá seguir o estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021, buscando sempre a otimização das compras e a execução dos serviços, em prestígio a moralidade, imparcialidade, economicidade, qualidade e eficiência, observado os valores, estado e especificações apresentados no Plano de Trabalho e em seus complementos.

Parágrafo Único - A CONCEDENTE não assume qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, perante terceiro pela contratação de serviços ou compra de bens e produtos, com os recursos deste Convênio.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio.

Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Convênio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.

Porto Velho-RO, data e hora do sistema.

Assinado eletronicamente
Secretaria de Estado da Saúde

Assinado eletronicamente
Representante/Convenente

Termo elaborado na forma do art. 23 da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR**, Usuário Externo, em 23/07/2025, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **ELOIA DUARTE RODRIGUES**, Secretário(a) Executivo(a), em 28/07/2025, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Horcades Hugues Uchoa Sena Junior**, Procurador do Estado, em 29/07/2025, às 13:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0062413201** e o código CRC **36B9F1B4**.



Referência: Caso responda este Contrato, indicar expressamente o Processo nº 0036.059717/2024-36



PROPOSTA DE INCREMENTO MAC

Nº da Proposta Ano
36000670830202500 2025

CNPJ Beneficiário
21467008000132 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Tipo de Beneficiário
FUNDO PUBLICO DA ADMINISTRACAO DIRETA MUNICIPAL

Dirigente
WAGNER WASZCZUK BORGES

População	Telefone	Município	CEP
109.651	[REDACTED]	VILHENA	76.980-736
Endereço	E-mail		
RONY DE CASTRO PEREIRA, JARDIM AMERICA	emendasfmsvha@gmail.com		

RECURSO DA PROPOSTA

Recurso
EMENDA PARLAMENTAR

Objeto
INCREMENTO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)

Composição	Número	Valor
EMENDA	44860004	500.000,00

Estabelecimentos Beneficiados - CNES

Estabelecimento	CNES	Valor
MUNICIPIO DE VILHENA	6903614	R\$ 500.000,00

Valor da Proposta: R\$ 500.000,00

DADOS DO(S) PLANO(S) DE TRABALHO(S)

Unidade Benecifiada	Valor
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE VILHENA	500.000,00

Programa

INCREMENTO AO CUSTEIO DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

AÇÕES E SERVIÇOS - METAS QUANTITATIVAS/QUALITATIVAS

MÉDIA COMPLEXIDADE	Valor
Procedimentos Cirúrgicos	500.000,00

Justificativa

O município de Vilhena, localizado na porção sul do estado de Rondônia e inserido na Amazônia Legal, desempenha papel estratégico como polo regional de saúde, sendo referência para os demais municípios da região do Cone Sul (Cabixi, Colorado do Oeste, Chupinguaia, Corumbiara, Cerejeiras e Pimenteiras do Oeste), além de atender população migrante oriunda de regiões circunvizinhas do noroeste do estado do Mato Grosso, com destaque para áreas fronteiriças e de difícil acesso. Estima-se que o total da população impactada ultrapasse 160 mil habitantes.

Apesar dos esforços contínuos do município para ampliar o acesso aos procedimentos cirúrgicos eletivos, a escassez de recursos específicos destinados a essa finalidade tem sido um dos principais entraves à execução plena das ações. Essa limitação compromete a capacidade de resposta frente a uma demanda crescente por procedimentos cirúrgicos que impactam diretamente a saúde física, emocional, laboral e social dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

A atual fila de espera contempla, sobretudo, cirurgias gerais, vasculares, ortopédicas e uroginecológicas, refletindo um cenário de demanda reprimida que tem gerado consequências graves, como agravamento de quadros clínicos, surgimento de urgências evitáveis e diminuição significativa da qualidade de vida da população.

A proposta deste Programa Municipal de Cirurgias Eletivas visa enfrentar esse desafio com a meta de atender até 90% da fila cirúrgica até o final de 2025, promovendo:

- é Ampliação do acesso a procedimentos eletivos, com critérios regulatórios transparentes e priorização técnica;
é Redução do tempo de espera, evitando a evolução de casos eletivos para situações de urgência;
é Melhoria da qualidade de vida da população atendida, promovendo reintegração social e laboral;
é Fortalecimento da resolutividade da rede pública de saúde, por meio do aprimoramento da capacidade instalada e dos processos de trabalho.

A proposta está em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente os da universalidade, integralidade e equidade, sendo estratégica para garantir o cuidado oportuno, efetivo e humanizado à população amazônica e fronteiriça que depende do município de Vilhena como referência regional.



RELAÇÃO DE NATUREZAS DESPESAS

Nome	Valor
TRANSFERENCIAS POR MEIO DE CONTRATO DE GESTAO	500.000,00



PROPOSTA DE INCREMENTO MAC

Nº da Proposta Ano
36000673035202500 2025

CNPJ Beneficiário
21467008000132 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Esfera Administrativa
03

Tipo de Beneficiário
FUNDO PUBLICO DA ADMINISTRACAO DIRETA MUNICIPAL

Dirigente CPF do Dirigente
WAGNER WASCZUK BORGES [REDACTED]

População Telefone Município CEP
109.651 [REDACTED] VILHENA 76.980-736

Endereço E-mail
RONY DE CASTRO PEREIRA, JARDIM AMERICA emendasfmsvha@gmail.com

RECURSO DA PROPOSTA

Recurso
EMENDA PARLAMENTAR

Objeto
INCREMENTO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)

Composição	Número	Valor
EMENDA	43600006	5.000.000,00

Estabelecimentos Beneficiados - CNES

Estabelecimento	CNES	Valor
MUNICIPIO DE VILHENA	6903614	R\$ 5.000.000,00

Valor da Proposta: R\$ 5.000.000,00

DADOS DO(S) PLANO(S) DE TRABALHO(S)

Unidade Beneciciada	Valor
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE VILHENA	5.000.000,00

Programa

INCREMENTO AO CUSTEIO DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

AÇÕES E SERVIÇOS - METAS QUANTITATIVAS/QUALITATIVAS

REDE DE URGÊNCIA	Valor
UPA - Unidade de Pronto Atendimento	5.000.000,00

Justificativa

A Unidade de Pronto Atendimento (UPA) 24h de Vilhena CNES 0835811, desempenha papel estratégico na organização dos fluxos assistenciais da Rede de Atenção às Urgências do Estado de Rondônia, sendo referência para os municípios da região do Cone Sul. Atualmente, essa região abrange uma população estimada em mais de 160 mil habitantes, dos quais cerca de 102 mil são residentes do município de Vilhena, conforme os últimos dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). A unidade é gerenciada por meio de contrato de gestão com a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) Santa Casa de Misericórdia de Chavantes e necessita de aporte financeiro para a continuidade dos serviços essenciais de pronto atendimento.

Somente no mês de janeiro de 2025, foram registrados 26.183 atendimentos, somando os procedimentos de acolhimento com classificação de risco (03.01.06.011-8) e atendimento médico em unidade de pronto atendimento (03.01.06.009-6), conforme dados do TABNET. Desde dezembro de 2023, observa-se uma média mensal de 14.575 atendimentos, patamar compatível com uma UPA de Porte VIII, embora a unidade esteja formalmente habilitada como UPA de Porte V.

Essa discrepância entre a habilitação atual e o volume efetivo de atendimentos gera um déficit anual estimado de R\$ 3.120.000,00 (três milhões, cento e vinte mil reais) em relação ao valor que seria recebido caso a unidade

estivesse habilitada e qualificada como Porte VIII.

Embora o município pretenda formalizar o pedido de nova habilitação e qualificação da UPA em 2025, compreende-se que haverá um período até a publicação do ato autorizativo, o qual já não é mais possível ser suportado exclusivamente com recursos municipais. Por isso, a aprovação da presente proposta é fundamental para garantir a continuidade e sustentabilidade das ações e serviços de urgência prestados pela UPA 24h, componente essencial da Rede de Atenção às Urgências no Cone Sul de Rondônia. Dessa forma, solicita-se a aplicação de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) em custeio, destinados à manutenção das atividades da UPA 24h, assegurando o funcionamento ininterrupto da unidade e a adequada prestação de serviços de saúde à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme os princípios de universalidade, integralidade e equidade.

RELAÇÃO DE NATUREZAS DESPESAS

Nome

TRANSFERENCIAS POR MEIO DE CONTRATO DE GESTAO

Valor

5.000.000,00





Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 231
Disponibilização: 10/12/2024
Publicação: 10/12/2024

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

Portaria nº 7940 de 10 de dezembro de 2024



Dispõe sobre as transferências realizadas do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde com recursos provenientes de emendas ou indicações parlamentares na modalidade Fundo a Fundo.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ESTADO DA SAÚDE , no uso das atribuições que lhe confere nos termos da Lei Complementar nº 1.127, de 23 de dezembro de 2021, publicada no DOE N. 252, de 23 de dezembro de 2021 e,

CONSIDERANDO a previsão na Lei Complementar nº 141/2012 de que o co-financiamento em ações e serviços de saúde dar-se-á por transferências financeiras entre os fundos financeiros,

CONSIDERANDO o Decreto nº 26.607, de 02 de Dezembro de 2021, o qual, acresce o Capítulo XV-A ao Decreto nº 26.165, de 24 de junho de 2021, que “Regulamenta as transferências de recursos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado de Rondônia e traz a possibilidade da transferência fundo a fundo de emendas parlamentares para utilização na saúde pública,

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os procedimentos administrativos para a efetivação das transferências financeiras de recursos provenientes de emendas ou indicações parlamentares e prestação de contas respectivas,

CONSIDERANDO o constante nos autos do processo nº 0036.055384/2024-76,

R E S O L V E :

Art. 1º Consolidar as normativas referentes às transferências financeiras do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, referentes a recursos provenientes de emendas ou indicações parlamentares na modalidade Fundo a Fundo.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º Para fins deste Regulamento, consideram-se despesas com:

I - Equipamento e material permanente: aquelas cujo objeto, em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física, e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos;

II - Material de consumo: aquelas cujo objeto, em razão de seu uso corrente e da definição da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, perde normalmente sua identidade física e/ou tem sua utilização

limitada a dois (02) anos;

III - Serviços de Saúde: prestações realizadas por pessoa física ou jurídica, de acordo com as necessidades da prefeitura, cuja referência de valores será a Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde (SUS), e ainda, os valores de tabelas complementares definidas no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite (CIB);

IV – Veículos: aquelas cujo objeto se converte na aquisição de veículos automotores (vans, ambulâncias, ônibus e micro-ônibus), exceto aeronaves;

V - Medicamentos: aqueles medicamentos constantes na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) e Relação Municipal de Medicamentos (REMUME) do município destinatário do recurso;

Art. 3º As especificações técnicas relativas as aquisições de equipamentos e materiais permanentes financiáveis pelo Sistema Único de Saúde (SUS), deverão ser propostas conforme Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes (RENEM) a qual também poderá ser utilizada como referência para preços e outras informações contidos no sítio do Fundo Nacional da Saúde (FNS), disponível no sítio eletrônico <portalfns.saude.gov.br/sigem/>

Art. 4º As contratações de todos os serviços de saúde que utilizem como parâmetro de valor as tabelas complementares definidas no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), terão seus planos de trabalho analisados pela área técnica, com vistas ao cumprimento do disposto nos parágrafos 10 e 11 do art. 165 da Constituição Federal do Brasil - CF/88.

Art. 5º É obrigatório que todo o veículo adquirido com recursos provenientes de emendas ou indicações parlamentares, contenha a seguinte inscrição: “Adquirido com recursos do Governo do Estado de Rondônia - Proposta XXXX/20XX”, bem como o logotipo do governo disponível no site da Secretaria de Estado de Comunicação (SECOM) <rondonia.ro.gov.br/secom/sobre/manual-da-marca/>, a ser fixado nas portas do veículo.

Parágrafo Único. As aquisições de veículo tipo ambulância deverão obedecer as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde, especialmente no que se refere ao porte populacional, nos termos da Portaria nº 2048 de 5 de novembro de 2002 ou legislação ulterior que vier a substituí-la.

Art. 6º As despesas elencadas no artigo 2º desta Portaria deverão ser empregadas nas atividades relacionadas a Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) nos termos da Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012.

§ 1º Os recursos que são tratados nesta Portaria poderão ser utilizados para adesão aos programas finalísticos desenvolvidos pela Secretaria de Estado da Saúde (SESAU).

CAPÍTULO II DA PROPOSITURA E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 7º. Para o recebimento dos recursos de que trata este regulamento, as propostas das secretarias de saúde dos municípios deverão ser previamente habilitadas pela SESAU, por meio de processo administrativo próprio.

Art. 8º Para a habilitação, os municípios deverão apresentar ao Núcleo de Elaboração de Estudos e Projetos (NEEP) desta SESAU os seguintes documentos:

I- Ofício do Gestor do Fundo Municipal de Saúde (FMS) solicitando e justificando a transferência financeira;

II- Plano de trabalho devidamente preenchido e assinado pelo Secretário Municipal de Saúde, conforme demais orientações apresentadas no art. 12;

III- Ata ou protocolo de apresentação do plano de trabalho ao Conselho Municipal de Saúde (CMS);

IV- Declaração de ciência dos termos e condições deste Regulamento assinado pelo gestor

do Fundo Municipal de Saúde (Anexo I);

CAPÍTULO III DO PLANO DE TRABALHO



Art. 9º As propostas serão analisadas pela área técnica, quanto a sua conformidade para formulação de decisão ao Gestor, objetivamente justificada.

§ 1º Não havendo manifestação técnica favorável, a secretaria de saúde do município será comunicada formalmente para eventual manifestação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 2º Emitida autorização do Gestor da SESAU habilitando a proposta apresentada pela secretaria de saúde do município, o Plano de Trabalho será encaminhado para aprovação da Comissão Intergestores Bipartite (CIB).

Art. 10 Emitido ato de deliberação da CIB pela aprovação do Plano de Trabalho apresentado, e publicado o referido ato, a SESAU adotará as medidas relativas ao repasse dos recursos destinados ao fundo municipal de saúde habilitado.

Art. 11 As secretarias de saúde dos municípios no ato da solicitação para a habilitação deverão apresentar o Plano de Trabalho para operacionalização da consecução do objeto proposto.

Art. 12 Deverá constar no Plano de Trabalho:

I - Os dados cadastrais da secretaria de saúde e do Fundo Municipal de Saúde (FMS), bem como do Gestor do FMS;

II - A identificação do objeto da proposta contendo descrição resumida do objeto identificando a unidade e o número do CNES ao qual ficará vinculado;

III - A justificativa, fundamentando a pertinência e relevância do projeto como resposta a um problema ou necessidade identificados de maneira objetiva. Deve haver ênfase em aspectos qualitativos e quantitativos, evitando-se dissertações genéricas sobre o tema. Além disso, evidenciar o Objetivo Geral a ser alcançado com a proposta;

IV - Objetivo geral: descrição da finalidade para qual a aplicação de recurso será designada;

V - Objetivo específico: ações de menor abrangência os quais possibilitarão o alcance do objetivo geral;

VI - Metas, indicadores e forma de cálculo:

a) Metas: refere-se aos objetivos que se pretende alcançar dentro do período de vigência da proposta;

b) Indicadores: instrumentos de mensuração utilizadas para avaliar a consecução da meta descrita;

c) Forma de calculo: metodologia utilizada para apuração dos resultados alcançados.

Art. 13 O Plano de Trabalho deve ser integralmente preenchido, sem rasuras, contendo de forma detalhada a quantidade por item, com especificação mínima à definição do item, descrição clara e precisa dos equipamentos e materiais permanentes, materiais de consumo, serviços de saúde, veículos, medicamentos, devendo ainda estar assinado por autoridade competente devidamente identificada, bem como informar o Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES) da unidade beneficiada.

CAPÍTULO IV DOS DEVERES E COMPETÊNCIAS

Art. 14 Compete aos municípios:

I- Garantir que os documentos fiscais, comprobatórios das despesas, sejam emitidos pelo

credor com a devida identificação do número da proposta e do número do respectivo procedimento licitatório realizado;

II- Prestar informações e esclarecimentos, quando solicitados, necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

III- Responsabilizar-se pelos encargos de natureza tributária, previdenciária, trabalhista, bem como outros de qualquer natureza resultante da execução do objeto;

IV- Acompanhar e fiscalizar, concomitantemente, a execução dos contratos firmados com terceiros para a consecução do objeto;

V- Atestar, por servidor público identificado por meio de nome completo, número do CPF e número de Identificação Funcional, o recebimento de materiais e a prestação de serviços nos documentos fiscais comprobatórios das despesas (originais);

VI- Comprometer-se a concluir o objeto pactuado, devendo o município arcar com a eventual diferença ou promover o resarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos, caso os recursos previstos no Plano de Trabalho sejam insuficientes para a sua conclusão;

VII- Solicitar dilação de prazo no período mínimo de 30 (trinta) dias que antecede o término da vigência do prazo de execução do objeto pactuado, encaminhando documentos que possibilitem a análise dos técnicos da SESAU quanto ao andamento da execução;

VIII- Responder, dentro do prazo exigido, o Formulário de Monitoramento a ser disponibilizado pela SESAU, visando ofertar maior transparência na aplicação dos recursos públicos;

Art. 15 Enquanto não utilizados, os recursos devem ser aplicados em contas de investimento de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês. Quando sua utilização estiver prevista para prazos menores realizar aplicação financeira a curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, contanto que em todos estes casos não prejudiquem a consecução do objeto nos prazos pactuados.

§1º O saldo remanescente e rendimentos da aplicação a que se refere o caput deste artigo poderão ser repactuados para utilização em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS).

§2º Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos serão cadastrados pelo Município, quando couber, no Sistema de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (SCNES), no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de seu recebimento, conforme a lista de códigos e equipamentos cadastráveis no sistema.

CAPÍTULO V DO MONITORAMENTO

Art. 16 O processo de monitoramento será conduzido pelo Núcleo de Elaboração de Estudos e Projetos (NEEP) da Secretaria de Estado da Saúde (SESAU), que encaminhará expediente via e-mail, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o recebimento dos recursos destinados, contendo o Formulário de Monitoramento, qual deverá ser devidamente preenchido pelo destinatário do recurso.

Parágrafo Único. Constatadas inconformidades ou atrasos no cronograma de execução, o município será notificado para que adote medidas necessários à boa e regular aplicação dos recursos recebidos.

Art. 17 O processo de monitoramento por meio de *vistoria in loco* será conduzido pelo Núcleo de Elaboração de Estudos e Projetos (SESAU-NEEP), contando com apoio das áreas técnicas da SESAU quando necessário. Seu escopo será definido com base nas informações coletadas no processo de monitoramento, a depender dos riscos identificados, sem prejuízo de eventuais ações que possam ser conduzidas pela Auditoria em Saúde e pelo Controle Interno da Secretaria de Estado da Saúde.

CAPÍTULO VI

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO



Art. 18 Os recursos financeiros de que trata este Regulamento serão transferidos pelo Fundo Estadual de Saúde (FES) aos Fundos Municipais de Saúde em parcela única:

§1º Os recursos financeiros serão transferidos às respectivas contas dos Fundos Municipais de Saúde (blocos estruturação e/ou manutenção).

Art. 19 Após a entrada da receita, os municípios deverão transferir o recurso para conta específica.

CAPÍTULO VII OS PRAZOS DE VIGÊNCIA

Art. 20 O prazo de vigência da execução dos objetos oriundos dos repasses regidos por esta Portaria será de um (01) ano.

Parágrafo Único. Em situações excepcionais, o prazo de vigência poderá ser prorrogado uma única vez, por no máximo um (01) ano, com a finalidade única e exclusiva de conclusão do objeto, a depender de autorização da Secretaria de Estado da Saúde (SESAU).

CAPÍTULO VIII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 21 O Município que receber recursos na forma estabelecida neste Regulamento deverá prestar contas da sua boa e regular aplicação:

I- Ao Conselho Municipal de Saúde, por meio do Relatório Anual de Gestão, que deverá ser apresentado no exercício seguinte ao do encerramento do prazo de execução do objeto, conforme inciso II do caput, Lei Complementar nº 141/2012 e Portaria GM/MS nº 750, de 29 de Abril de 2019;

II - No Sistema DigiSUS, deve ser preenchido no campo "Análise e considerações gerais" as informações relativas ao número da proposta executada, objeto, valor transferido e valor utilizado.

III - O Relatório Anual de Gestão deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e encaminhado ao Núcleo de Prestação de Contas/SESAU em até 60 (sessenta) dias corridos.

§1º O município deverá preservar os documentos relacionados à despesa da execução da proposta, vez a possibilidade de fiscalização pelos órgãos de controle interno e externo do Estado.

§2º Caso a prestação de contas não seja apresentada no prazo estabelecido, o município será notificado a apresentar justificativa dentro do prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação.

§3º Para os casos em que não ocorra a manifestação do município citado no inciso III do caput deste artigo, ou diante da sua não aprovação, o município será oficiado a realizar a devolução dos recursos recebidos acrescidos dos rendimentos auferidos, juros de mora e atualização monetária.

§4º Se, ao término do prazo estabelecido, o município não apresentar a prestação de contas e/ou não devolver os recursos nos termos do § 3º, a SESAU registrará a inadimplência por omissão no dever de prestar contas com concomitante comunicação do fato aos órgãos competentes, e instauração do procedimento da Tomada de Contas Especial.

§5º Cabe ao Gestor sucessor prestar contas dos recursos provenientes de repasses recebidos pelos seus antecessores.

§6º Caso a prestação de contas não seja apresentada, a SESAU registrará a inadimplência no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF) e exauridas todas as providências cabíveis

para regularização da pendência ou reparação do dano serão comunicados os fatos aos órgãos competentes

CAPÍTULO IX DA DEVOLUÇÃO DE RECURSOS



Art. 22 Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos ao Fundo Estadual de Saúde (FES), até o momento da apresentação da prestação de contas à Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia, mediante transferência bancária à conta corrente nº 73261, agência 2757-X, Banco do Brasil.

§1º - O cálculo de devolução dos recursos deverá ser realizado no sítio eletrônico <https://tcero.tc.br/atualizacao-debito>, utilizando como parâmetro os seguintes critérios:

I - Para os casos de inexecução total do objeto a data inicial será a data do recebimento do recurso e a data final será a data em que o documento para devolução está sendo emitido. O valor inicial será o montante recebido acrescido dos rendimentos auferidos no período e com a incidência dos juros de mora;

II - Nos casos de inexecução parcial do objeto a data inicial será a data do recebimento do recurso e a data final será a data em que o documento está sendo emitido. O valor inicial será o resultado do montante recebido subtraído dos pagamentos efetivamente realizados na execução do objeto, acrescido dos rendimentos e com a incidência dos juros de mora;

III - Nos casos de reprovação da prestação de conta deverão ser utilizados os mesmos critérios do inciso I deste parágrafo;

IV - No caso de execução total do objeto da qual advenha saldo remanescente e rendimentos, sem repactuação com vistas a nova despesa em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), o valor a ser devolvido será o resultado do montante recebido somado aos rendimentos, subtraído os valores dos pagamentos efetivamente realizados na execução do objeto.

CAPÍTULO X DO CONTROLE SOCIAL E INSTITUCIONAL MUNICIPAL

Art. 23 – Quando houver o repasse dos recursos financeiros a que se refere este regulamento, o Município se obrigará a notificar o respectivo Conselho Municipal de Saúde, para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações pactuadas.

§ 1º - A notificação descrita no caput deve ser realizada no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento do recurso, e deve ser acompanhada de cópia do Plano de Trabalho assinado.

CAPÍTULO XI DAS VEDAÇÕES

Art. 24 É vedado:

I - Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;

III - Alterar o objeto pactuado, salvo na hipótese de ampliação da execução do objeto, respeitados os critérios definidos no artigo 13, § 1º deste regulamento;

IV - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da

estabelecida no Plano de Trabalho;



V - Realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência;

VI- Efetuar pagamento posterior à vigência, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência;

VII - Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

VIII - Transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;

IX - Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter legal, institucional ou utilidade pública, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;

X - Saque bancário em espécie ou pagamentos com cheque bancário;

XI - Aquisições de equipamentos ou materiais usados;

XII - Aquisição de veículos para fins administrativos, vinculados às atividades diretas da Secretaria Municipal de Saúde;

XIII - Aquisição de material de distribuição gratuita, exceto medicamentos.

Parágrafo Único. O descumprimento das vedações descritas neste artigo não será considerado falha meramente formal, implicando na possível impugnação da despesa quando da análise da prestação de contas, podendo culminar inclusive na devolução dos recursos recebidos pelo município nos termos deste regulamento.

CAPÍTULO XII **DA DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 25 Para os casos em que o município ainda não tenha apresentado a prestação de contas nos termos da Portaria nº 4.471 de 10 de dezembro de 2021, deverão ser adotados os procedimentos dispostos no artigo 21 deste regulamento.

Art. 26 Para os casos em que haja necessidade de devolução de recursos nos termos da Portaria nº 4.471 de 10 de dezembro de 2021, e para os quais o município ainda não tenha realizado o recolhimento, deverão ser adotados os procedimentos descritos no artigo 22 deste regulamento.

Art. 27 As situações omissas ou não disciplinadas neste Regulamento deverão ser objeto de questionamento formal à Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 28 Os processos cujos planos de Trabalho forem aprovados na competência de 2024, seguirão, no que couber, os termos da Portaria nº 4.471/2021.

Art. 29 Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

MICHELLE DAHIANE DUTRA

Secretaria Executiva de Estado da Saúde de Rondônia

ANEXO I

(IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO E TIMBRE)

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE REGULAMENTO*



Na qualidade de Gestor do Fundo Municipal de Saúde de _____ com sede administrativa na Rua _____, n. ____ Bairro _____, CEP _____, inscrito no CNPJ sob o n. _____ /0001-_____, Eu, _____, Carteira de Identidade n. _____ SSP/_____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. _____ /_____, declaro, sob as penas da lei, conhecer o teor da Portaria 7.940 e que estou de acordo com seus termos.

Declaro ainda, que a execução do objeto _____ dar-se-á conforme o Plano de Trabalho em anexo.

_____ /RO, ___, _____ de 20XX

Gestor- Carimbo e Assinatura (e/ou assinatura digital)

ANEXO II

(IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO E TIMBRE)

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO

Declaro, para todos os fins, que o objeto previsto no Plano de Trabalho referente ao Repasse Fundo a Fundo da Proposta nº _____, aprovado por meio da Resolução CIB nº _____, foi adquirido e cumprido em sua integralidade, conforme preceituado na Portaria nº 7.940 de 10 de dezembro de 2024, sobretudo, respeitando as diretrizes presentes na Lei de Licitações nº _____, de ___ de ___ de _____.

_____ /RO, ___, _____ de 20XX

Gestor- Carimbo e Assinatura (e/ou assinatura digital)

ANEXO III

(IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO E TIMBRE)

DECLARAÇÃO DE GUARDA E CONSERVAÇÃO

Declaro, para todos os fins, que os documentos relativos a prestação de contas do Repasse Fundo a Fundo da Proposta nº _____, aprovado por meio da Resolução CIB nº _____, encontram-se arquivados, em boa ordem, no _____ do Município de _____, à disposição dos órgãos de controle interno e externo pelo período mínimo de 05 (cinco) anos, contados da data de apresentação da prestação de contas, em atenção ao artigo 21, parágrafo 1º da Portaria nº 7.940 de 10 de dezembro de 2024.

_____ /RO, ___, _____ de 20XX

Gestor- Carimbo e Assinatura (e/ou assinatura digital)



Documento assinado eletronicamente por **MICHELLE DAHIANE DUTRA**, Secretário(a) Executivo(a), em 10/12/2024, às 12:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0055580957** e o código CRC **0A3743D3**.

Referência: Caso responda esta Portaria, indicar expressamente o Processo nº 0036.055384/2024-76

SEI nº 0055580957

